

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

JOSÉ MARIA DA FROTA

FORMAÇÃO DOCENTE PARA O ENSINO RELIGIOSO:
O CASO DE PORTO VELHO-RO

Vitória-ES

2014

JOSÉ MARIA DA FROTA

FORMAÇÃO DOCENTE PARA O ENSINO RELIGIOSO:
O CASO DE PORTO VELHO-RO

Dissertação de Mestrado para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões na Faculdade Unida de Vitória, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Área de concentração: Religião e Sociedade. Linha de Pesquisa: Religião e Esfera Pública.

Orientador: Prof. Dr. David Mesquiati de Oliveira

Vitória-ES

2014

Frota, José Maria da

Formação docente para o ensino religioso / O caso de Porto Velho-RO / José Maria da Frota. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2014.

viii, 66 f. ; 31 cm.

Orientador: David Mesquiati de Oliveira

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2014.

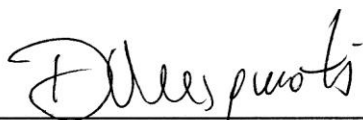
Referências bibliográficas: f. 61-66

1. Ciência da religião. 2. Ensino religioso. 3. Formação docente.
4. Rondônia. 5. Escola pública.
- Tese. I. José Maria da Frota. II. Faculdade Unida de Vitória, 2014.
III. Título.

JOSÉ MARIA DA FROTA

**FORMAÇÃO DOCENTE PARA O ENSINO RELIGIOSO:
O CASO DE PORTO VELHO - RO**


Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões no Programa de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória.



Doutor David Mesquita de Oliveira – UNIDA (presidente)



Doutor Osvaldo Luiz Ribeiro – UNIDA



Doutor Sergio Luiz Marlow – UNIDA

AGRADECIMENTO

“(…) E aprendi que se depende sempre de tanta muita diferente gente. Toda pessoa sempre é a marca das lições diárias de outras tantas pessoas.” (Gonzaguinha).

Minha gratidão a pessoas especiais: Deus, esposa, filhos, genro, nora, netos e irmãos, Prof. Dr. David Mesquiati de Oliveira, aos professores de Ciências das Religiões e à equipe da Faculdade Unida.

“Mestre não é aquele quem sempre ensina, mas quem, de repente, aprende” (Guimarães Rosa).

“O Educador nunca estará definitivamente pronto, formado, pois que sua maturação se faz no dia a dia, na meditação teórica sobre a prática” (Lukesi).

RESUMO

A presente Dissertação teve o propósito de conhecer a falta de formação continuada para os docentes de Ensino Religioso (ER) no Ensino Fundamental das escolas públicas de Rondônia. Para viabilizar a pesquisa, tomou-se, como objeto de estudo, a área urbana do pólo IV mantida pelo Governo do Estado no Município de Porto Velho. A metodologia adotada serviu-se de uma abordagem histórica do ER na Escola Pública e de uma análise sobre a falta de formação continuada para os docentes de ER. A pesquisa de campo contou com aplicação de questionários e entrevistas semiestruturadas. Na revisão bibliográfica, levou-se em consideração a história da disciplina no cenário da educação nacional, com destaque para a legislação federal e estadual e a filosofia do ER. A análise dos resultados da pesquisa considerou significativa a contribuição particular do ER na estrutura curricular da escola pública, levantou algumas questões de ordem legal relacionadas à interpretação dos pressupostos e objetivos da disciplina, e sugeriu pistas de ação para uma incrementação da Capacitação e Formação Permanente para os docentes do ER no Ensino Fundamental de Rondônia.

Palavras-chave: Ensino Religioso; Rondônia; Escola Pública.

ABSTRACT

This Dissertation aimed to meet the lack of continuing education for teachers of Religious Education (RE) in the basic education of the public schools in Rondônia. To facilitate the search, was taken as an object of study, the urban area of the IV pole held by the State Government in the city of Porto Velho. The methodology helped himself to a historical approach to the ER at Public School and an analysis of the lack of continuing education for RE teachers. The field research was questionnaires and semi-structured interviews. In the literature review, we took into account the history of the discipline in the national education setting, with emphasis on federal and state law and the philosophy of the ER. The analysis of the survey results considered significant the particular contribution of the ER in the curriculum of public schools, raised questions of a legal nature relating to the interpretation of the assumptions and objectives of discipline, and suggested lines of action for an escalation of Training and Continuing Training ER teachers in the elementary school of Rondônia.

Keywords: Religious Education; Rondônia; Public School.

SUMÁRIO

Introdução	10
1. O contexto do ER em Porto Velho	14
1.1. Breve histórico do ER no Brasil e no Município de Porto Velho	14
1.2. Questões macros sobre legislação do ER	23
1.3. Questões sobre legislação do ER em Porto Velho	32
2. Análise do ER em Porto Velho	40
2.1. Questões metodológicas	40
2.2. O ER e questões específicas	42
2.3. O ER e a formação docente	47
Considerações Finais	51
Referências	61
Anexo I	67
Anexo II	68

INTRODUÇÃO

A presente dissertação apresenta uma revisão da literatura relacionada ao Ensino Religioso (ER) e à legislação vigente referente à oferta da disciplina nas escolas públicas, bem como os dados obtidos por meio de pesquisa de campo realizada em escolas públicas no Município de Porto Velho mantidas pelo Governo do Estado de Rondônia.

Porto Velho, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o maior município rondoniense tanto em extensão territorial quanto em população – respectivamente, 34 mil km² e têm aproximadamente 484 mil habitantes. Encravada na Bacia do Rio Amazonas, a cidade integra o corredor fluvial de exportação de grãos, que se estende de Mato Grosso até a região Norte¹.

Essa cidade é a capital do Estado de Rondônia e está situada na margem direita do Rio Madeira, na Região Norte do Brasil. Foi fundada pela empresa americana Madeira Mamoré *Railway Company* em 4 de julho de 1907, durante a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, comandada por Percival Farquhar. Em 2 de outubro de 1914, foi legalmente criada como um município do Amazonas, transformando-se em capital do Estado de Rondônia em 1943, quando se criou o Território Federal do Guaporé².

É também a cidade mais populosa do Estado, a quarta mais populosa da Região Norte, atrás somente de Manaus, Belém e Ananindeua, e a 46^a mais populosa do Brasil. Desestaca-se também por ser a capital brasileira com maior área territorial (sendo mais extensa que países como Bélgica e Israel). Também é o mais populoso município fronteiriço do Brasil (e a única capital inserida nesse contexto), além de ser, ao lado de Rio Branco, a única capital estadual que faz fronteira com municípios de outro Estado. É a única capital estadual que faz fronteira com outro país, a Bolívia³.

Para o IBGE, há uma grande diversificação de religiões no Estado, mas a predominante é o cristianismo de corte católico, assim como no restante do país. 27,2% da população de Rondônia são evangélicos, sendo o maior percentual do Brasil⁴.

Quanto à educação, o IBGE aponta a existência de 36 escolas privadas que oferecem o Ensino Fundamental na Capital, e estas se encontram praticamente sem vagas, devido ao

¹ IBGE - *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (2013). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/xtras/fontes.php>>. Acesso em: 24 set. 2013.

² OLIVEIRA, Ovídio Amélio de. *História Desenvolvimento e Colonização do Estado de Rondônia*. 6 ed. Porto Velho: Geográfica, 2007, p. 52-53, 72-73.

³ IBGE, 2013.

⁴ IBGE, 2013.

grande afluxo populacional que a construção das usinas hidrelétricas atraiu. Conta também com 78 escolas públicas que oferecem o Ensino Fundamental para atender uma população de quase 500 mil habitantes⁵. O INEP/MEC⁶ aponta que, no Brasil, dos 35,8 milhões de alunos do ensino fundamental, 32,4 milhões (90,5%) estudam em escolas públicas, e apenas 3,4 milhões (9,5%) em escolas particulares.

Porto Velho conta com uma universidade pública – Universidade Federal de Rondônia (UNIR) – e nove Instituições de Ensino Superior (IES) particulares: Faculdade São Lucas; Faculdade de Roseira (FARO); Faculdade de Ciências Administrativas e de Tecnologia (FATEC); Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA); Faculdade Internacional Porto (FIP); Universidade Católica de Rondônia; Faculdade Interamericana de Porto Velho (UNIRON); Instituto Luterano de Ensino Superior (ULBRA) e Instituto Metodista da Amazônia (IMAM). Os cursos ministrados virtualmente contam com alguns polos de educação a distância de IES de outros estados brasileiros. Especialmente os três cursos de Medicina, de Direito, de Engenharia e outros bem cotados têm atraído muitos estudantes do interior e de estados vizinhos, tornando esta capital uma cidade universitária⁷.

Os resultados da pesquisa são apresentados de forma descritiva, focando as questões exaradas no questionário⁸, instrumento de pesquisa que foi usado para obter as informações dos docentes das escolas onde foi realizada a coleta dos dados para verificar a formação continuada (ou a falta de formação continuada) desses profissionais que atuam no ER do Ensino Fundamental das escolas públicas mantidas pelo Governo do Estado no Município de Porto Velho.

O interesse pelo tema surgiu a partir da seguinte indagação: Pretendíamos saber se os docentes que atuavam no ER do Ensino Fundamental das escolas públicas de Porto Velho recebiam algum tipo de formação continuada para atuarem na área do ER. Essa preocupação é resultado da nova redação dada ao Artigo 33 da LDB pela Lei nº. 9.475/97, que determina que os sistemas de ensino “regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e para admissão dos professores”

⁵ IBGE, 2013.

⁶ *Censo Escolar/2013 do INEP* - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/rss_censo-escolar/-/asset_publisher/oV0H/content/id/19910>. Acesso em: 15 set. 2014.

⁷ IBGE, 2013.

⁸ O questionário na íntegra encontra-se no anexo I, p. 64.

⁹. No estabelecimento dessas normas para a habilitação dos professores, pelos sistemas de ensino, no entanto, deveriam ser preservados os seguintes princípios expressos no referido artigo:

- a oferta do ER, no ensino fundamental, é obrigatória para as escolas, como “parte integrante da formação básica do cidadão”;
- o ER “constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”, embora “de matrícula facultativa” para o aluno;
- o ER deve assegurar “o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”;
- “os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso”.

Em termos legais, vale acrescentar ainda que, no ano seguinte, em 1998, pela Resolução 2/98¹⁰ e pelo Parecer 4/98¹¹ da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, foram instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, em que a Educação Religiosa fica definida e assegurada como área de conhecimento.

Considerando que o Estado brasileiro é composto por uma diversidade de culturas, tradições e religiões e que Porto Velho não é uma exceção, torna-se imperativo conhecer a qualidade da formação continuada para os docentes de ER no Ensino Fundamental das escolas públicas dessa Capital.

Realizamos um breve histórico do ER no Brasil e no Município de Porto Velho, a fim de conhecermos o contexto do mesmo e verificamos as questões macros sobre a legislação do ER e as questões sobre legislação do ER em Porto Velho.

Na busca por informações que nos conduziram aos alvos apresentados até aqui, fizemos um levantamento do número de escolas públicas em Porto Velho que ofereciam ER no Ensino Fundamental e escolhemos a área urbana do polo IV mantida pelo Governo do

⁹ BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.475/97 dá nova redação ao artigo 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 23 de julho de 1997, seção I.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Resolução nº. 2, de 7 abril de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 15 abr. 1998.

¹¹ BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer CEB n. 4/98. *Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental*. Brasília, DF: MEC/CNE, 1998.

Estado¹². Escolhemos a área urbana para facilitar a pesquisa, pois as escolas do polo IV dessa área encontram-se próximas uma das outras, e as escolas da área rural estão mais dispersas, assim não teríamos condições financeiras para realizar a pesquisa nessa área. Essa pesquisa resultou na presente dissertação, organizada em dois grandes capítulos.

No primeiro capítulo problematizamos o ER no Brasil e em Rondônia, buscando relacionar com a cidade de Porto Velho. Destaque maior foi dado para a questão da legislação e para os avanços históricos da disciplina.

No segundo capítulo nos concentramos na pesquisa de campo e nas inferências relativas a ela.

Dessa forma, constatamos a falta de formação continuada para os docentes de ER no Ensino Fundamental das escolas públicas de Porto Velho e buscamos levantar possíveis soluções ao problema. Vamos ao primeiro capítulo.

¹² De acordo com o documento que apresenta as escolas públicas mantidas pelo Governo do Estado divididas por pólos existentes no Município de Porto Velho, fornecido pela Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) e que se encontra no anexo II, p. 65.

1. O CONTEXTO DO ENSINO RELIGIOSO (ER) EM PORTO VELHO

Este capítulo apresenta as principais questões envolvendo o ER no Brasil e em Porto Velho. Está dividido em três tópicos e comporta uma análise histórica e da legislação em vigor.

1.1. Breve histórico do ER no Brasil e no Município de Porto Velho

Este tópico apresenta um breve histórico do ER para mapear a situação da disciplina na atual conjuntura.

A história do ER no Brasil insere-se na trajetória da educação nacional, desenvolvendo-se através das relações estabelecidas entre o Estado e a Igreja Católica. O Estado e a Igreja unem-se para promover uma ação colonizadora, desconsiderando as culturas dos africanos e indígenas, visando tanto à exploração de riquezas, quanto à propagação do Evangelho¹³.

A obra evangelizadora e educacional no Brasil começou com a vinda dos jesuítas em 1549. Em 1550, com a criação das primeiras escolas jesuítas, o ER adentra na educação brasileira, que tinha como premissa básica a adesão à cultura portuguesa e aos princípios do catolicismo.

Sobre o assunto abordado nos parágrafos acima, Severino comenta:

(...) os princípios de uma ética individualista e social fundada na suprema prioridade da pessoa sobre a sociedade. A qualidade moral dos indivíduos repercutirá necessariamente sobre a qualidade moral da sociedade. Todo o investimento da evangelização, em sentido estrito, como da educação, sob inspiração cristã, se deu historicamente nesta linha. Foi por isso mesmo que o Cristianismo e a Igreja conviveram pacificamente com situações sociais de extrema opressão, com a escravidão, a exploração no trabalho, etc. É como se estas situações independessem da vontade do homem, bastando que as consciências individuais se sentissem em paz, nada se podendo fazer contra estas situações objetivas¹⁴.

Para entendermos melhor a trajetória histórica do ER no Brasil de forma sistemática, dividiremos a história em quatro períodos, Período Colonial; Período Imperial, Período Republicano e Período Atual¹⁵.

¹³ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. *História da Educação Brasileira: a organização escolar*. 15 ed. Campinas – SP: Autores associados, 1988, p. 34.

¹⁴ SEVERINO, Antonio Joaquim. *Educação, Ideologia e Contra ideologia*. São Paulo: EPU, 1986, p. 71.

¹⁵ MOURA, Maria da Gloria Carvalho. *Educação de Jovens e Adultos: um olhar sobre sua trajetória histórica* – Curitiba: Educarte, 2003, p. 26.

No primeiro período, o colonial, a educação estava alicerçada entre: a Escola, a Igreja e a Sociedade política/economia. Os colonizadores queriam de qualquer forma impor suas ideias europeias, levando as pessoas aos valores sociais que eles defendiam como sendo bons para a sociedade. O ER se fundia e confundia com a corte¹⁶.

Nesse período tudo passa pela questão do ER, como forma de evangelização para os escravos, ou seja, o papel do ER, da Igreja e da Educação era catequizar, uma vez que esse era o acordo entre o Papa e a Coroa¹⁷.

A educação pública nesse período deveria ser gratuita, laica e para todos, mas é bem verdade que, nesse momento, o ER se liga ao pensamento ideológico do Estado, que consistia em a burguesia tomar o lugar da hierarquia religiosa, e a educação passaria a ser pensada como ideal da classe dominante, com seus interesses e valores.

Ainda nesse período, a escola e o educador sofrem com um projeto amplo e unitário, que visava apenas dominar os negros e os índios, para, só assim, se tornarem pertencentes à fé cristã. A administração ficava a cargo do Estado e da Igreja, que nos leva a concluir que:

A religião passa a ser um dos principais aparelhos ideológicos do Estado, concorrendo para o fortalecimento da dependência ao poder político por parte da Igreja. Dessa forma, a instituição eclesial é o principal sustentáculo do poder estabelecido, e o que se faz na Escola é o Ensino da Religião Católica Apostólica Romana¹⁸.

Esse fato demonstra que o projeto dos colonizadores portugueses era conquistar os gentios à fé católica, para só assim mantê-los em um estado de submissão aos objetivos da coroa portuguesa, uma vez que se sabe que os jesuítas desembarcaram juntamente com os colonizadores portugueses, para aqui impor sua religião, convertendo todos ao cristianismo.

O ER no período imperial não mudou muito de figura. Com a independência e o Império (1822), permaneceu a subordinação da Igreja ao Estado e, apesar de o catolicismo estar definido constitucionalmente como religião oficial, eram permitidos outros cultos, desde que os espaços físicos a eles destinados não tivessem sinais exteriores que os identificassem como templos. Nesse contexto não há menção nos textos legais a ensino religioso ou algo

¹⁶ MOURA, 2003, p. 26.

¹⁷ RIBEIRO, 1988, p. 34.

¹⁸ PCNER, *Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso*, 7. edição – São Paulo: Brasil; São Paulo: Ave Maria 2004, p.13.

equivalente, ou a uma disciplina de “religião”. A religião continuava sendo uma parte necessária do ensino nas escolas religiosas¹⁹.

A Religião Católica Romana era a religião oficial do Império, e o ER passa ser acobertado e submetido à Metrópole como aparelho ideológico, já que nessa época a Igreja era dona de um vasto patrimônio econômico e cultural e não conflitava com a corte. Isso sem falar que ela trabalhava com a educação, mesmo sendo papel do Estado. Vale salientar ainda que a Igreja nesse período tinha lá seus interesses, o de evangelizar pregando ou impondo a doutrina católica romana²⁰.

Nessa fase imperial, o ER continuava ainda sob a forma de catequese, objetivando doutrinar os índios e os negros, bem como as classes subalternas.

No período republicano, o Ensino da Religião Católica Romana passa por uma crise, pois um novo regime, que surgiu em 1891, pede a separação do Estado e da Igreja. A partir desse fato, passa a vigorar a seguinte expressão: “Será leigo o Ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino²¹”.

Essa foi a primeira redação da Constituição da República a orientar a Educação Brasileira. Tal enunciado quer mostrar que o ER só poderia ou deveria ser ministrado apenas em alguns estabelecimentos específicos, por exemplo, nas escolas de cunho religioso e não mais naquelas mantidas pelo Poder Público. Essa linha de pensamento foi influenciada pelos ideais da liberdade religiosa regida pelo princípio da laicidade do Estado, segundo a concepção francesa. É o que consta do discurso de grande número de parlamentares que atuaram na Assembleia Constituinte e na implantação do novo regime. Posteriormente, pela liderança dos pioneiros da educação nova, a partir dos anos 30, essa ideia é intensificada²².

Com o texto declarando que o ensino será laico, acontece uma grande discussão em torno do assunto, diante da possibilidade de se excluir o ER no texto da Constituição de 1891, regendo a laicidade. A Igreja Católica Romana ainda continuava com sua atuação voltada para a prática proselitista da catequização dentro das escolas públicas brasileiras. Essa fase se

¹⁹ CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a Igreja e o Estado no Brasil*. Belo Horizonte: Faculdade de Educação da UFMG, Educação em Revista, nº 17, jun., 1993, p. 20-37.

²⁰ FIGUEREDO, Anísia de Paulo. *Ensino Religioso: perspectivas pedagógicas*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1994, p. 62.

²¹ PCNER, 2004, p. 14.

²² AZEVEDO, F. (Org.) *A Reconstrução educacional no Brasil: ao povo e ao governo*. Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. São Paulo: Nacional, 1932.

prolonga em todo percurso da história da educação brasileira, precisamente até os 400 anos da história²³.

Um fato que merece ser apontado é o surgimento da Reforma Francisco Campos, que trouxe a possibilidade de se pensar no ER como sendo admitido em caráter facultativo, através do decreto de 30 de abril de 1931. Na Constituição de 1934, ele passa a ser assegurado no artigo 153, que registra:

O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

Essa expressão facultativa permanece nas demais constituições até os dias atuais. O ER, de maneira facultativa, constituirá disciplina das normas das escolas públicas de ensino fundamental.

O ER, tal como o conhecemos atualmente, possui sua fixação em 1961, com a primeira LDB - Lei de Diretrizes e Bases no Brasil. O artigo 97 daquela Lei rezava da seguinte forma:

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para os cofres públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável²⁴.

Essa Lei manteve os mesmos princípios da Constituição de 1946 referentes ao ER, contudo, o excluiu dos sistemas de ensino ao introduzir a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, discriminando, dessa forma, o professor da disciplina. “Esta forma de normatização promove tanto a preterização do professor de Ensino Religioso, devido ao fato de o Estado não assumir sua remuneração, quanto a discriminação dessa disciplina, que deveria ser ministrada fora do horário escolar²⁵”. Outros problemas administrativos e pedagógicos podem ser enfatizados por esse tratamento diferenciado ao ER, como a divisão das turmas em grupos

²³ ESQUIVEL, Juan Cruz. *Laicidades relativas: avatares de la relación Estado – iglesia en Brasil*. In: BLACARTE, R. (Org). *Los retos de laicidad y La secularización en el mundo contemporáneo*. 1 ed. México. D. F.: El Colegio de México, Centro de Estudios Sociológicos, 2008, p. 169.

²⁴ BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961: Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:

<http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/6_Nacional_Desenvolvimento/ldb%20lei%20no%204.024,%20de%2020%20de%20dezembro%20de%201961.htm>. Acesso em: 18 de set. 2014.

²⁵ CAETANO, Maria Cristina. *O ensino religioso e a formação de seus professores: dificuldades e perspectivas*. 2007. 385 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, p.74. Disponível em <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_CaetanoMC_1.pdf>. Acesso em: 25 de set. 2013.

diversificados; ausência de espaço físico na escola para a acomodação dessas turmas; controle de horários; dificuldades de entrosamento entre o corpo docente envolvido no processo educacional, uma vez que os professores de ensino religioso ficaram à parte do cotidiano escolar²⁶.

Essa situação causou muita polêmica nos setores da sociedade, promovida principalmente pela Igreja Católica. Quando uma nova LDB foi aprovada em 1996²⁷, manteve-se a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, no artigo que normatiza o ER (art. 33), provocando mais problemas pela formulação da lei e pelo descontentamento das comunidades escolares e das diversas denominações religiosas.

Depois de serem apresentadas três propostas de modificação do referido artigo, aprovou-se, finalmente, a lei nº 9.475/97²⁸, fazendo o ER voltar ao âmbito da responsabilidade do Estado, de onde havia se apartado, desde 1889.

Sem dúvida essa nova redação ao artigo 33 da LDB é mais abrangente. Além de conceber o ER como disciplina escolar, por considerá-lo uma área de conhecimento, fazendo parte da formação básica do cidadão, respeita a diversidade cultural religiosa, proibindo o proselitismo nas escolas, responsabiliza os sistemas de ensino pela regulamentação dos procedimentos para a definição dos conteúdos do ER e pela elaboração de normas para a habilitação e admissão dos professores.

O relato histórico de Porto Velho mostra que o ER no Município esteve com sua atuação voltada para a prática proselitista da catequização pela Igreja Católica. Os dados históricos apontam que, em 1600, os Jesuítas começaram a evangelizar as aldeias desse Município que ficavam localizadas ao longo do Rio Madeira, e o Padre João Sampaio foi o grande apóstolo evangelizador dessa época. No fim de 1700, apareceram nessa região Padres Diocesanos e também Carmelitas e Franciscanos. A região pertencia à jurisdição do bispo do Pará. Em 1872, iniciou-se a construção da Ferrovia Madeira Mamoré, dando começo aos primeiros povoados na área²⁹.

²⁶ CAETANO, 2007, p. 75-76.

²⁷ BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1996, p. 27833. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=75723>>. Acesso em: 23 de set. 2013.

²⁸ BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.475/97 dá nova redação ao artigo 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 23 de julho de 1997, seção I.

²⁹ OLIVEIRA, Ovídio Amélio de. *História Desenvolvimento e Colonização do Estado de Rondônia*. 6 ed. Porto Velho: Geográfica, 2007, p. 14-18.

“Até 1580, os Jesuítas tiveram exclusividade na ação religiosa no Brasil como missionários ‘oficiais’ da Coroa.³⁰”. Com a vinda de outras ordens religiosas, o atendimento às necessidades espirituais dos colonos e o processo de urbanização das cidades foram supridos, porém, a educação, principalmente a catequese indígena, ficou como responsabilidade quase total dos Jesuítas até a sua expulsão no século XVIII.

A educação jesuítica influenciou muito a população do Município de Porto Velho, pois implantou um projeto pedagógico na região voltado para a catequização dos povos. Muitos estudiosos, principalmente os historiadores, afirmam que, para se entender o projeto pedagógico jesuítico, deve-se adentrar em seu imaginário colonial³¹.

O universo jesuítico, a partir de pesquisas nos textos da época, construídos principalmente pelos próprios missionários, tinha uma missão pré-definida, pois estavam contidas as ideias de um cristianismo universal, sendo atingível a todos; um objetivo de unir o sagrado e o profano através de suas pontes de ligação; entender que os povos já existentes no Brasil estavam perdidos e distantes de Deus; que se deveria ler, representar e interpretar a palavra divina; que se decifraria o mundo desconhecido e o inseriria no universo cristão; um controle do saber e do poder traduzia-se no controle das práticas profanas; a civilização portuguesa cristã era o único modelo a ser seguido pelos infiéis³².

Houve uma adaptação dos jesuítas às outras culturas, e isso foi interessante para a época, a partir do momento em que o modelo colonial tomava as áreas da vida social. A partir dessas ideias, entende-se que o projeto pedagógico dos jesuítas no Brasil concebia a intenção de uma educação pública, sendo pioneiro nesse sentido com o ensino elementar. Esse ensino resume-se em ler, escrever, contar e cantar³³.

Ainda nessa evolução, havia duas estruturas educacionais dos Jesuítas: as aldeias e os colégios. Na primeira, agrupavam-se índios de diferentes culturas em um só local a fim de catequizá-los e civilizá-los num padrão europeu cristão. Já nos colégios, de início, praticava-se o ensino elementar aos índios e aos filhos de colonos. Mais tarde, no século XVII, os missionários resolveram destituir essa união, afastando os índios dos colégios, mas continuando com a educação dos filhos dos abastados, principalmente com a preparação de novos missionários³⁴.

³⁰ PRIORE, M. L. M. *Religião e religiosidade no Brasil colonial*. São Paulo: Ática, 2004, p. 9-10.

³¹ OLIVEIRA, 2007, p. 14.

³² PRIORE, 2004, p. 12.

³³ PRIORE, 2004, p. 15-16.

³⁴ PAIVA, J.M. Educação jesuítica no Brasil colonial. In: LOPES, E. M. T.; FARIA FILHO, L. M.; VEIGA, C.G. 500 anos de educação no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 43-59.

Nessa visão foi que os Jesuítas, com o objetivo de catequizar e ganhar adeptos para a Igreja Católica (proselitismo), implantaram o Projeto Pedagógico do ER no Município de Porto Velho. Depois, os Salesianos (Padres e Freiras) que chegaram nessa região deram continuidade ao Projeto. Inicialmente juntavam pequenos grupos, tanto em Guajará Mirim quanto em Porto Velho, para fundarem escolas administradas por eles³⁵.

Com a criação do Município de Porto, embora ainda pertencente ao Amazonas, o Padre João Nicollet fundou o Colégio Dom Bosco e o Instituto Maria Auxiliadora. Nessa época o Município tinha, como seu primeiro superintendente, major Fernando Guapindaia de Souza Brejense³⁶.

Como ilustração, Anízio Gorayeb³⁷ mostra que um grupo de padres e freiras saiu de São Paulo, chegando a Porto Velho em março de 1930 e, nesse mesmo ano, inauguraram a Escola Normal Rural Nossa Senhora Auxiliadora, hoje Instituto Maria Auxiliadora. Enfatiza-se que o Colégio Maria Auxiliadora foi o primeiro colégio salesiano de Porto Velho, formou inúmeras educadoras, tanto no magistério como na educação religiosa. Até o final dos anos 60, o colégio funcionava também com o regime de internato, atendendo as alunas das cidades vizinhas.

Segundo Anízio Gorayeb: “Como no Colégio Maria Auxiliadora só as mulheres podiam estudar, os padres viram a necessidade de implantar um colégio masculino. Inauguram, dois anos depois, em 1932, o Colégio Dom Bosco, o segundo colégio salesiano da cidade de Porto Velho”.

Hoje, o ER no Município de Porto Velho continua com o enfoque na prática proselitista de catequização dentro das escolas públicas. Mas, segundo o FONAPER – Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, em parceria com o Município, tem envidado esforços no sentido de mudar essa situação. Com a participação dos segmentos religiosos, a SEDUC realizou o Seminário, coordenado pelo Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – PRODEF, com o tema: “Religiosidade Regional: estudo de crenças, tradições, culturas e Educação Religiosa nas sociedades em Rondônia”, entre os dias 08 a 10 de março de 2010, no Rondon Palace Hotel, Porto Velho-RO, numa perspectiva de aprofundar a reflexão da prática pedagógica, da

³⁵ OLIVEIRA, 2007, p. 14-16.

³⁶ MENEZES. Eron Penha de. *Retalhos para a História de Rondônia*. Editora: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, 1980, p. 58.

³⁷ Anízio Gorayeb Filho é colaborador do programa Gente de Opinião, natural de Porto Velho, economista, jornalista (Reg. No. 1058/DRT-RO), e funcionário público. Apresenta programa nas rádios Transamazônico FM e Cultura FM, e o quadro “Historia da Nossa Terra” no programa VIVA PORTO VELHO, que vai ao ar todos os domingos às 12 (meio dia) pela Rede TV. E-mail: anisiogorayeb@hotmail.com.

aquisição e avaliação dos novos conhecimentos, da relação teoria e prática no cotidiano escolar pertinente ao conhecimento do Fenômeno Religioso, através de oficinas temáticas, palestras e mesas redondas³⁸.

Com a realização do evento, a Secretaria de Estado pretende conscientizar a rede estadual de educação e os seguimentos religiosos sobre o novo quadro da Política Nacional de Educação, que apresenta um desafio para os estados e municípios de oferecer, aos alunos da rede estadual e municipal, um ER que respeite a diversidade religiosa e cultural e seja ministrado sem proselitismo, como determina a LDB 9.394/96, artigo 33, que recebeu nova redação pela Lei 9.475/97.

Para atingir esse objetivo, é necessário trabalhar na formação continuada dos professores de Ensino Fundamental para atuar no ER e pensar um currículo que esteja adequado ao trabalho de respeito às diversidades religiosas presentes no ambiente escolar. O professor que leciona o ER deve pautar-se no diálogo, respeitando as diferenças e garantindo a liberdade religiosa, sabendo que é um dos direitos fundamentais da humanidade, como afirma a Declaração Universal dos Direitos Humanos³⁹.

O Seminário proporcionou discussão acerca da Formação Continuada em Educação Religiosa Escolar e a habilitação de professores na área, oportunizando a reflexão da prática pedagógica dos temas referentes à cultura religiosa regional nas aulas de Educação Religiosa. Os eixos discutidos no Seminário promovido pela SEDUC estavam pautados na Resolução nº 02/98⁴⁰ do CNE/CP, que integra o ER à lista dos dez componentes curriculares, classificando-o como uma área de conhecimento.

Essa resolução tem implicações para a Proposta Curricular dos Sistemas de Ensino e para o planejamento de cada instituição de ensino. É, portanto, tarefa das instituições de formação de professores, tanto do ensino superior quanto da modalidade Normal do nível de Ensino Médio, proporcionarem ao estudante uma capacitação isenta de preconceitos e que respeite a diversidade religiosa e cultural.

A resolução enfatiza que o componente curricular do ER lida com o fenômeno religioso, sendo entendido como as formas de manifestações relacionadas com a

³⁸ FONAPER – *Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso*. Porto Velho sediará Seminário de Ensino Religioso. Disponível em: <http://www.fonaper.com.br/noticias_print.php?id=913>. Acesso em: 24 set. 2013.

³⁹ Ação Educativa/2009 – *Relatório Técnico Narrativo Final*. Projeto: Direito humano à educação, ensino religioso e Estado laico. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/images/stories/pdfs/pesquisa_er.pdf>. Acesso em: 23 set. 2013.

⁴⁰ BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Resolução n. 2, de sete de abril de 1998. *Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental*. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 15 abr. 1998.

transcendentalidade e evidenciadas nas instituições religiosas, nos movimentos religiosos e nas culturas.

Para fundamentar a questão do fenômeno religioso, o filósofo Martin Heidegger⁴¹ diz que o significado de “fenômeno” é “o que se revela, o que se mostra por si mesmo [...] os fenômenos constituem, pois, a totalidade do que está à luz do dia ou se pode pôr à luz [...]”. O ER não se oculta com a doutrinação e nem com a divulgação do pensamento de alguma instituição religiosa, mas sim com a presença da religiosidade na cultura, no ambiente social, nas artes (pintura, música, teatro), nas tradições históricas, na identidade de um povo e nos costumes dos povos.

Devemos reconhecer a religiosidade como dado antropológico, isto é, como manifestação própria do ser humano, inerente a quaisquer formas de expressão cultural. Tillich⁴² apresenta “a religião como experiência do sagrado na profundidade e totalidade do ser humano e que perpassa a história da humanidade”.

Mesmo diante dos vorazes processos de transformação do mundo moderno, elegendo a razão científica como pilar do conhecimento, a dimensão religiosa da existência humana não pôde ser suprimida. O que torna a existência humana singular não é somente sua capacidade de pensar, mas também de sentir e buscar a experiência do sagrado.

Como já vimos no decorrer da história, o fenômeno religioso tem sido utilizado como instrumento de conformação, controle e domínio de grupos específicos e massas populares. As lógicas de poder e estruturas sociais e políticas vigentes são moralmente legitimadas pelas religiões instituídas que sofrem influência direta de elementos condicionantes da cultura. Aqui vale ressaltar o valor do constante diálogo entre o discurso religioso e a capacidade crítica do ser humano, que utiliza instrumentos de análise (empírica ou científica) para discernir se há coerência ética no discurso religioso.

Religiosidade sem razão gera o fanatismo. Portanto, a melhor forma de frear posturas religiosas que conduzem ao fundamentalismo é submeter a religião à crítica, sem incorrer nos equívocos do racionalismo moderno, mas reconhecendo o lugar próprio do fenômeno religioso na vida humana⁴³.

É nesse ponto que compreendemos a relevância do ER para esse processo de formação, que busca superar o fundamentalismo e promover um ethos, um consenso mínimo entre os cidadãos, que garanta o diálogo e o reconhecimento do outro, da alteridade. Para

⁴¹ HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo* – Parte 1. Trad. Márcia de Sá Cavalcanti. Petrópolis: Vozes, 1988, p. 58.

⁴² TILLICH, P. *Teologia Sistemática*. São Paulo: Paulinas, 1987, p. 60.

⁴³ TILLICH, 1987, p. 155.

tanto, o ER deve superar o modelo catequético, firmado em teologias confessionais e balizar-se nas ciências das religiões.

1.2. Questões macros sobre legislação do ER

Este tópico apresenta as questões macros sobre a legislação do ER, iniciando com um panorama sucinto dos períodos ou fases⁴⁴ da história do Ensino Religioso no Brasil, perpassando desde o período colonial até a Lei de Diretrizes e Bases, que trata o Ensino Religioso como área do conhecimento, com metodologia específica, horários preestabelecidos em sala de aula, conteúdos, avaliação, objeto de investigação e professores especializados.

A primeira fase abrange os anos de 1500-1889 e trata do regime jurídico de União Estado e Religião, nesse caso, a União com a Igreja Católica. No ano de 1549, o governador geral do Brasil, Tomé de Souza, trouxe, para as terras brasileiras, seis missionários jesuítas sob a liderança de Manuel da Nóbrega. Os Jesuítas fundaram em Salvador o colégio da Companhia de Jesus. Nessa época existiam centenas de escolas públicas gratuitas espalhadas pelo Brasil. Essas escolas, originalmente seriam para os indígenas, mas eles frequentavam apenas as unidades de fazenda, onde serviam de mão de obra para os jesuítas. Com o decorrer do tempo, os colonos reivindicaram as escolas para educar também seus filhos e se tornaram seus usuários exclusivos.

O objetivo primordial da Companhia era difundir as teorias legitimadoras da expansão colonial, conseguindo que aceitassem a dominação metropolitana (na figura do seu soberano), e operacionalizando a ressocialização e cristianização dos índios, de modo a integrá-los como força de trabalho⁴⁵.

No ano de 1759, os jesuítas são expulsos de Portugal e dos territórios por Marquês de Pombal que tinha a pretensão de instituir, no lugar da educação pública religiosa, vigente até então, uma educação pública estatal. O ensino público passa às mãos de outros setores da Igreja Católica⁴⁶.

Em 1824, começa a vigorar a primeira Constituição do país - "Constituição Política do Império do Brasil" - outorgada por D. Pedro I, no dia 25 de março de 1824. A carta estabelece (art. 5º) que a religião Católica Apostólica Romana continue a ser a Religião do Império.

⁴⁴ Texto adaptado da legislação histórica do Ensino Religioso. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/> acesso em: 08 de maio 2013.

⁴⁵ CUNHA, Luiz Antonio. *A universidade temporã: o ensino superior da colônia à era de Vargas*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1980, p. 23.

⁴⁶ AZEVEDO, J. M. L. de. *A educação como política*, 3 ed. Campinas/SP: Autores Associados, 2004, p. 36.

Texto integral da Constituição de 1824 (Constituição do Imperador): “A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo⁴⁷”.

A segunda fase abrange os anos de 1890-1930. Trata-se do regime jurídico de plena separação Estado e religiões. Em 1890 - O Decreto nº 119-a, de 07 de janeiro de 1890, assinado pelo presidente Manoel Deodoro da Fonseca, proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa e consagra a plena liberdade de cultos⁴⁸.

Em 1891 começa a vigorar a primeira Constituição republicana, que define a separação entre o Estado e quaisquer religiões ou cultos e estabelece que "será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos". Também se proclama que todas as religiões são aceitas no Brasil e podem praticar sua crença e seu culto livre e abertamente. 1ª Constituição do Brasil república: art.72 parágrafo 3º - “Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto... Parágrafo 6º - Será leigo o Ensino Ministrado nos Estabelecimentos públicos. Nenhum culto ou Igreja gozará de subvenção oficial nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo...”⁴⁹.

A terceira fase inicia-se nos anos de 1931-2008, quando se verifica o regime jurídico de separação atenuada entre Estado e religiões. No ano de 1931, passa a vigorar o Decreto de Getúlio Vargas, que reintroduz o ensino religioso nas escolas públicas de caráter facultativo. Em resposta, foi lançada a Coligação Nacional Pró-Estado Leigo, composta por representantes de todas as religiões, além de intelectuais, como a poetisa Cecília Meireles⁵⁰.

É promulgada uma nova Constituição em 1934, cujo artigo 153 define: "O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais"⁵¹.

⁴⁷ BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm> Acesso em: 6 de fev. 2015

⁴⁸ BRASIL. Decreto nº 119-a, de 07 de janeiro de 1890. Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm> Acesso em: 6 de fev. de 2015.

⁴⁹ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm> Acesso em: 6 de fev. 2015.

⁵⁰ FAUSTO, Boris. História concisa do Brasil. 2, ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006, p. 178-181.

⁵¹ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm> Acesso em: 6 de fev. 2015.

Em 1937, a Constituição contempla, no art. 133 – “O ER poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores nem de frequência compulsória por parte dos alunos”⁵².

No ano de 1946, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, que passa a valer em 18 de setembro, art. 168, parágrafo 5º diz: “O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável”⁵³.

No ano de 1961, a primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB 4.024/61) propõe, em seu artigo 97: "O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. § 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos. § 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva".

No ano de 1967, a nova Constituição Federal IV registra: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio".

Em 1969, a Emenda Constitucional número 1/1969 mantém a mesma redação da Constituição de 1967.

Na segunda LDB (5.692/71), consta: "Art. 7º Será obrigatória à inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado, quanto à primeira, o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969. Parágrafo único: O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus".

Em 1988, a nova Constituição registra, no artigo 210, parágrafo primeiro: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. O artigo 05 define: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da

⁵² BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm> Acesso em: 6 de fev. 2015.

⁵³ BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm> Acesso em 6 de fev. 2015.

lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias". No artigo 19, consta: "É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles, ou com seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II - recusar fé aos documentos públicos; III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si".

Em 1996, o texto da Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9.394/96)⁵⁴, de dezembro de 1996, definia: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter: I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrada por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa".

No ano de 1997, no mês de julho, passam a vigorar uma nova redação do artigo 33 da LDB 9.394/96 (a lei n.º 9.475):

"O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, e vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso"⁵⁵.

Como vimos, na história, durante muito tempo o ER teve o objetivo de catequizar, fazer seguidores de uma religião ou de evangelizar. Com a LDB Nacional 9.394/96, modificada pela Lei 9.375/97, o ER enfoca seu estudo na compreensão do Fenômeno Religioso que se constata a partir do convívio social do educando.

A quarta fase, no ano 2009, contempla o regime concordatário. Em 2009, a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Acordo Brasil - Santa Sé, assinado pelo Executivo em novembro de 2008. O acordo cria novo dispositivo, discordante da LDB em vigor: "Art. 11 - A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da

⁵⁴ BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, p. 27833.

⁵⁵ BRASIL. Lei n. 9.475/97, de 22 de julho de 1997, p. 15824.

diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa. §1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e com outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação".

O ER, incluído como disciplina na Carta Magna, nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, é regulamentado, na mesma condição, pelas Leis Ordinárias e Leis Menores consequentes. Em 1998, foi contemplado como área de conhecimento. Continua, a partir de 2010, assegurado através da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, alcançando o mesmo "status" acadêmico das demais áreas do currículo escolar.

Agora, devido às mudanças sociais políticas vivenciadas, principalmente a partir da legislação atual, é hora de os Estados brasileiros fazerem reflexões sobre o ER, visando à eliminação do enfoque catequético das aulas e pensar na formação integral dos educandos, por meio de um ER que integre as diversas denominações religiosas cristãs.

Pensando nessa temática, o Fórum Nacional Permanente do ER – FONAPER – tem aprofundado os debates e reflexões no sentido da efetivação da concepção do ER, como parte integrante da formação básica do cidadão (Lei nº 9.475/97), reconhecido como uma das áreas de conhecimento que compõem a base nacional comum (Resolução CNE/CEB nº 2/98 e Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010) ⁵⁶.

Segundo o FONAPER, as entidades religiosas estão sendo convocados para participarem de fóruns, seminários para discutir e repensar o ER na escola pública. Afirma-se que essa aproximação inter-religiosa tem contribuído para encaminhamentos de propostas. Com isso, grupos de educadores, entidades religiosas, universidades e secretarias de educação estão vendo a necessidade de encaminhar uma nova forma de ministrar o ER, para que acolha a diversidade cultural religiosa brasileira.

Nessa discussão devemos pensar também na formação básica do docente, "a formação básica do cidadão aguarda a formação básica dos docentes de ER⁵⁷", para que a disciplina de ER seja efetivada como prática educativa legítima e comum no currículo e na vida dos

⁵⁶ Texto adaptado do artigo *Concepção de Ensino Religioso no FONAPER: trajetórias de um conceito em construção*, de autoria do Prof. Adecir Pozzer, publicada na obra *Diversidade Religiosa e Ensino Religioso no Brasil: memórias, propostas e desafios*, publicados em 2010, em comemoração aos 15 anos do FONAPER.

⁵⁷ PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007 – (Coleção temas do Ensino Religioso), p. 23.

educandos. O autor sugere isso como proposta pedagógica, pensando na formação dos docentes à graduação em Ciências das Religiões.

Na obra intitulada “*Ensino Religioso: construção de uma proposta*”, o autor procurou sistematizar a questão do ER no Brasil, dividindo-o em três modelos de ER⁵⁸.

O modelo Catequético, que é organizado e se sustenta na confecionalidade. Assim, no entender do autor, em todos os momentos históricos, após o surgimento do Cristianismo, a catequese era vista como construção, como uma prática escolar voltada para a formação das ideias corretas em oposição às ideias falsas. Nesse modelo, os conteúdos ficam sob responsabilidade das igrejas e, com a confecionalidade, aparece o modelo pedagógico tradicional. Contudo, o risco dessa proposta é o proselitismo e a intolerância religiosa.

O modelo catequético possui uma cosmovisão unirreligiosa, seu contexto político é a aliança entre Igreja e o Estado, tem como fonte os conteúdos doutrinários, e seu método é a doutrinação. Apresenta grande afinidade com a escola tradicional. Seu objetivo é a expansão das igrejas, a responsabilidade é das confissões religiosas e, assim como o modelo Catequético, é grande o risco de proselitismo e intolerância.

O modelo teológico possui uma cosmovisão plurirreligiosa, seu contexto político é a sociedade secular, sua fonte nasce da antropologia/teologia plural, e seu método é a indução. Possui grande afinidade com a escola nova, seu objetivo é a formação religiosa do cidadão, a responsabilidade é das confissões religiosas e possui um grande risco como uma catequese disfarçada. Esse modelo teológico, no dizer do autor, é adotado porque se trata de uma concepção de ER que procura uma fundamentação para além da confecionalidade estrita, de forma a superar a prática catequética na busca de uma justificativa mais universal para a religião enquanto dimensão do ser humano e como um valor a ser educado.

Essa cosmovisão representa uma nova forma de ver a religião, ou seja, supera a cosmovisão da cristandade medieval para buscar um argumento racional teológico. Esse modelo esteve presente nas escolas a partir do Concílio Vaticano II, usando como fundamento as modernas teologias. Assim, a teologia age como pressuposto que sustenta a convicção dos agentes e a própria motivação da ação, e a missão de educar é afirmada como um valor sustentado por uma visão transcendente do ser humano. Por conseguinte, a filosofia serve de apoio racional à teologia para pensar o Ensino Religioso.

O modelo das ciências da religião se apoia especificamente na Epistemologia e, por isso, se distingue dos outros dois modelos. O autor diz que esse modelo consiste em tirar as

⁵⁸ PASSOS, 2007, p. 56-68.

decorrências legais, teóricas e pedagógicas da afirmação do ER como uma área de conhecimento. Trata-se de reconhecer, sim, a religiosidade e a religião como dados antropológicos e socioculturais que devem ser abordados no conjunto das demais disciplinas escolares por razões cognitivas e pedagógicas.

A base teórica e metodológica desse modelo remete às Ciências da Religião, possui uma cosmovisão transreligiosa. Seu contexto político é a sociedade secularizada, sua fonte é as Ciências das Religiões, e seu método é a indução. Possui afinidade com a epistemologia atual. Seu objetivo é a educação do cidadão, a responsabilidade dele é a comunidade científica e do Estado, e o risco é a neutralidade científica.

Para o autor, o modelo mais indicado é o das Ciências da Religião; contudo, é preciso considerar as dificuldades na formação dos professores e na estruturação dos modelos políticos em nível superior, ele diz que as reflexões apresentadas desenvolveram-se a partir da ideia de três pressupostos de ER, dois a serem superados nas práticas escolares, o da fé e o da religiosidade, e um último a ser construído, o da educação do cidadão.

Assim, entende-se que o ponto de partida precisa ser o fenômeno religioso do qual se constitui a sociedade como tal. Por último, é preciso enfrentar os desafios acadêmicos da formação dos docentes e, principalmente, conseguir apoio financeiro para estruturar programas de estudos mais avançados na área de ER no Brasil como um todo.

A Lei n. 9.475, de julho de 1997⁵⁹, abriu caminho para a afirmação epistêmica e pedagógica de uma nova área de ensino dentro da escola pública, o ER. Contudo, existem problemas porque a definição de um plano de ensino e um programa para formação de docentes se torna difícil, porque o ER se mantém como campo aberto, vácuo de legislação específica reguladora.

O ER precisa se estruturar a partir da base epistemológica, com “conteúdos que podem vir do senso comum, de tradições religiosas ou do acúmulo das pesquisas científicas, no caso das ciências”⁶⁰.

Assim, precisamos distinguir dois tipos de ensino: o que reproduz conhecimento e o que produz conhecimento. Com efeito, o primeiro modo de ensino se fundamenta na tradição oral ou escrita, e a segunda forma, no meio sistemático da escola. Para tanto, o ER ajuda a decodificar valores e tradições. Nesse sentido, por epistemologia do ER, entendemos a sua base teórica e metodológica, enquanto área de conhecimento específica que assume a religião

⁵⁹ BRASIL. Presidência da República. Lei n. 9.475/97, de 22 de julho de 1997, p. 15824.

⁶⁰ PASSOS, 2007, p. 27.

como objeto de estudos, produzindo, sobre esses resultados compressivos, que normalmente são credenciados como ciência⁶¹.

Contudo, percebe-se que existe uma carência histórica no estudo do ER. Esse modo de ensino da espiritualidade ou de religiosidade precisa estar ancorado em fundamentos epistemológicos adequados. É preciso considerar que a religião é ensinada nas diversas áreas da vida e, por isso, a escola também é um espaço para tal prática. Assim, entendemos o Ensino Religioso como o ensino da religião na escola sem o pressuposto da fé, mas com o pressuposto pedagógico, isto é, o estudo da religião é tão importante quanto a educação do cidadão. Tal ensino estaria, portanto, fundado na factualidade e na relevância do preceito religioso para a vida social, fazendo parte de um projeto mais amplo, que não coloca a priori a religiosidade dos sujeitos como algo a ser educado, mas, antes, os próprios sujeitos, independentemente de suas adesões de fé⁶².

Esse estudo da religião deve envolver um preparo dos conteúdos curriculares a serem ensinados. Em síntese, a educação necessita de uma base moral que, por sua vez, requer um fundamento religioso. Com efeito, existe uma necessidade de montar uma estrutura para o ensino de ER⁶³.

Desse modo, o ER remete à tarefa epistemológica sua fundamentação para o âmbito das ciências e seu ensino nas escolas. Apesar de a religião acompanhar o processo educacional, ela sempre esteve, na Idade Moderna, fora desse jogo racional e pedagógico. Por conseguinte, a procura por uma base epistemológica pode, hoje, contribuir com a superação de modelos científico-modernos centrados numa visão um tanto especializada da realidade, na busca de modelos mais abrangentes que respondam à educação dos sujeitos em sua totalidade de relações e dimensões⁶⁴.

Justifica-se o intento dos defensores do ER que afirmam a necessidade de um lugar para essa disciplina no currículo escolar: educar é conduzir pelos caminhos do conhecimento na busca da autonomia intelectual e política. Portanto, ciência, ensino aprendizagem e cidadania formam o tripé de toda ação educativa. Isso traduzido em ação social⁶⁵.

É nessa dinâmica que o ER participa e tem seu significado dentro da escola e é nesse processo de ensinar e aprender que aparece o ER. Por conseguinte, “a epistemologia

⁶¹ PASSOS, 2007, p. 28.

⁶² FERNANDES, Madalena. *Afinal, o que é o ensino religioso?* Sua identidade própria em contraste com a catequese. São Paulo: Paulus, 2000, p. 76.

⁶³ CARON, Lurdes. *Políticas e Práticas Curriculares: formação de professores de ensino religioso*. Tese de doutorado em Educação. PUCSP, São Paulo, 2007, p. 135.

⁶⁴ PASSOS, 2007, p.39.

⁶⁵ PASSOS, 2007, p. 41.

sustentadora do ER, assim como as demais disciplinas, pretende resgatar a totalidade da vida humana na sua singularidade individual, social e nas suas variadas dimensões”⁶⁶.

Assim, uma das funções do ER é a crítica ao conhecimento tecnicista que instrumentaliza o conhecimento no domínio de algum aspecto restrito da realidade: “A crítica ao positivismo que coloca a ciência como a única versão da verdade e a crítica à neutralidade das ciências como abordagem definitiva da realidade”⁶⁷. Isso significa que, quando estudamos a religião, ele leva em si o confronto com as diferentes formas de modelos e compartilhamento da busca de valores. A religião faz parte dessa dinâmica social de ensino porque leva uma enorme quantidade de valores, e isso é o que faz do ER uma disciplina no currículo escolar.

O valor religioso contribui para a formação dos valores dos cidadãos e, mais do que isso, representa uma ajuda na convivência harmônica do homem. Assim, “A escola deve assumir isso em sua tarefa educativa como lugar de reflexão sobre a realidade a partir das referências oferecidas pelas ciências sobre os mais diversos elementos que dão forma à sociedade”⁶⁸. Portanto, a tarefa de educar o indivíduo sobre a religião é de todos, bem como sua religiosidade.

Partindo dessa dinâmica e desse entendimento da realidade, poder-se-á construir um cidadão livre e responsável. Se este não for mais religioso, o que poderá ocorrer, deverá ser mais ético e consciente da força da religião na vida pessoal e individual.

Contudo, é preciso que existam modelos de ER para que se evite o excesso de conteúdo desnecessário. Dentro dos modelos propostos, deve se buscar o mais adequado, ou os elementos que melhor comporiam o quadro do ensino religioso.

Extremamente relevante deve ser uma adequada formação em Ciência da Religião para todo docente de ER. Essa formação específica seria um meio eficaz de espantar a experiência de décadas a fio pelos quatro cantos do país que acaba criando um falso lugar comum de que estejamos às voltas com a formação religiosa dos alunos, no sentido mais catequético e proselitista da expressão.

⁶⁶ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 112.

⁶⁷ PASSOS, 2007, p. 43.

⁶⁸ PASSOS, 2007, p. 46.

1.3. Questões sobre legislação do ER em Porto Velho

Este tópico apresenta questões sobre a Legislação do ER nas escolas e a Legislação que fundamenta o ER nas escolas do Estado e no Município de Porto Velho.

O ER nas escolas está sobre a regência da LDB – Lei de Diretrizes e Bases, Lei 9.394/96⁶⁹. Em seu artigo 33, com redação dada pela Lei nº. 9.475, de 22 de julho de 1997⁷⁰, que legisla sobre esse assunto do seguinte modo:

Art. 33º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição do ensino religioso.

Esta Lei é bastante ampla e ambígua, deixando várias lacunas a serem preenchidas pelo Conselho Estadual e Municipal de Ensino, conforme realidade e vivência regionais, ficando para as Secretárias Estadual e Municipal de Educação e os respectivos Conselhos de Educação sua regulamentação. Além disso, existe a possibilidade de o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar adaptar tal legislação à sua realidade vivencial.

A Constituição do Estado de Rondônia faz menção do ER com a seguinte redação:

Art. 1º - Nos currículos de ensino, serão obrigatoriamente oferecidas como disciplinas facultativas:

I – no ensino fundamental, o ensino religioso aconfessional com princípios bíblicos.

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC editou a Portaria nº 567/00-GAB/SEDUC, datada de 25 de setembro de 2000, onde resolve:

Art. 1º. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

⁶⁹ BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em: 6 de fev. 2015.

⁷⁰ BRASIL. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9475.htm> Acesso em: 6 de fev. 2015.

§ 1º - A carga horária de Ensino Religioso não será computada nas oitocentas horas mínimas anuais, bem como para fins de promoção ou retenção do aluno.

§ 2º - O aluno matriculado e frequentando regularmente as aulas da disciplina de Ensino Religioso terá a carga horária somada às oitocentas horas mínimas anuais em seus registros escolares.

§ 3º - A opção pela não participação nas aulas de Ensino Religioso deverá ser feita pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no ato da matrícula, sendo registrado como observação na ficha do aluno.

Art. 2º. O Ensino Religioso será ministrado por professores devidamente habilitados e/ou especializados para esse fim, conforme as normas estabelecidas pelo órgão próprio do sistema de ensino.

§ 1º - Na falta de professores habilitados e/ou especializados para atuarem no Ensino Religioso de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, admitir-se-ão:

a) Professores em Nível Magistério, com curso de Capacitação para o Ensino Religioso com duração de 120 horas, ministrado ou em parceria com o Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso;

No município de Porto Velho, o Conselho Municipal de Educação baixou a Resolução nº 002/CME-2012, fixando normas para a organização do Bloco Pedagógico de alfabetização e letramento no ensino fundamental da rede municipal de ensino com a seguinte redação:

Art. 1º - Fixar normas para a implantação do bloco de alfabetização e letramento no ensino fundamental da rede municipal de ensino a partir do ano letivo de 2013.

Art. 3º - O bloco pedagógico de alfabetização e o letramento devem assegurar:

I – a alfabetização e o letramento;

II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física assim como o aprendizado da Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso.

Ainda sobre a questão da Legislação do Ensino Religioso em Porto Velho, a SEDUC segue a Legislação Nacional e a Legislação Estadual para se pautar na estruturação do ER:

⁷¹Base Legal:

- LDB 9.394/96, Art. 33, que recebeu nova redação pela Lei 9.475/97;
- Resolução nº 108/Conselho Estadual de Educação/RO de 23/12/03;
- Portaria 567/GAB/SEDUC/2000;
- Portaria 398/GAB/SEDUC de julho/2000.

⁷¹ O texto para apresentação da Base Legal foi adaptado do documento postado pela Gerência de Educação: Ensino Religioso. Disponível em: <http://prodefge.blogspot.com.br/2011/06/ensino-religioso_08.html>. Acesso: 12 de out. 2013.

Ensino Religioso constitui disciplina nos horários normais das escolas públicas. A Matrícula Facultativa para o aluno (Constituição Federal art.210, §1º; Portaria 567/GAB/SEDUC, LDB 9.394 art.33).

- Sua carga horária não é computada nas 800 horas mínimas anuais (Parecer nº12/97/CNE).
- A opção pela aula se dá no ato da matrícula (Portaria 567/GAB/SEDUC, art. 1º §3º);
- É uma área de conhecimento - Educação Religiosa (Parecer 04/91);
- É componente curricular Educação Religiosa (Resolução nº 102/00/CEE/RO);
- A Educação Religiosa de 1ª à 4ª série deve ser ministrada preferencialmente pelo professor da turma.
- Direito à Recuperação paralela, se não atingiu a média 6,0(Port.398);
- É uma disciplina integrante do currículo de 1ª à 4ª série e trabalhada de forma interdisciplinar (398/GAB/SEDUC. Art.7º e 8º);
- Avaliação e registro de notas de Ensino Religioso. (Portarias 398 e 567/2000);
- O registro de frequência das aulas de Educação Religiosa é acrescido às 800 horas mínimas anuais.
- Conteúdos e objetivos do componente curricular e oferecimento da disciplina, definidos no Projeto Pedagógico da Escola (Portaria 567), bem como o atendimento a quem não se matriculou na disciplina, orientar no PPE.
- Compete à escola adquirir os PCN de ERE e o material para subsidiar as aulas (Port. 567).

O Município de Porto Velho precisa se preocupar com a atuação profissional do Professor para atuar no ER, visto que esse educador pode dar uma grande contribuição aos educandos no sentido de subsidiá-los ao enfrentamento das questões que estão no cerne da vida, despertando-os para que possam desenvolver a religiosidade presente em cada um; orientar para a descoberta de critérios éticos, para que possam agir em atitude dialógica e de reverência no processo de aproximação e de relação com as diferentes expressões religiosas. Para responder a essa demanda, é fundamental e indispensável que o profissional do ER tenha uma formação específica que o habilite e o qualifique nessa área do conhecimento⁷².

Para resolver a questão da formação específica desses profissionais do ER, verifica-se que as IES - Instituições de Ensino Superior oferecem os cursos de Bacharel em Teologia e Pós-Graduação em Ciências da Religião, e têm uma grande contribuição a dar no sentido de formar profissionais para melhor decodificarem o fenômeno religioso. Isso porque essas áreas

⁷² SOARES, Afonso Maria Ligorio. *Religião & Educação: Da ciência da religião ao ensino religioso*/Afonso Maria Ligorio Soares – São Paulo: Paulinas, 2010 – (Coleção temas do ensino religioso), p. 10.

analisam e pesquisam o campo religioso dentro de sua complexidade a partir de um olhar interdisciplinar⁷³.

Alguns Estados como Macapá e Rondônia, conforme Resoluções citadas abaixo, já estão exigindo formação na área do curso de Licenciatura em Ensino Religioso e de Ciências das Religiões. Outros afirmam que os seus respectivos professores deverão cursar licenciatura em Ciências da Religião, porém, não existem registros desses cursos até o momento.

[...] Art. 4º - O Ensino Religioso será ministrado: b) De 5ª a 8ª Série: Por professor licenciado pleno ou especialista em Ensino Religioso/Ciência da Religião/Educação Religiosa [...]. (RESOLUÇÃO nº 14/06 - CEE/AP, Macapá/AP).

[...] Art. 5º - A formação para a docência na Educação Religiosa poderá ser conseguida: I – em curso de graduação em nível de Licenciatura Plena em Ciência da Religião, oferecido por instituição de educação superior devidamente credenciada para sua oferta, conforme a legislação vigente; II – em curso de nível de pós-graduação específico, oferecido por instituição de educação superior devidamente credenciada para sua oferta; III – em curso de graduação em nível de Licenciatura Plena em áreas específicas do currículo escolar ou em Pedagogia [...]. (RESOLUÇÃO nº. 108/03, Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2003).

Em decorrência da dificuldade de aprovar a Licenciatura em Ciências das Religiões/Ensino Religioso, o Estado do Paraná, através da Deliberação citada abaixo, define que os professores de Filosofia, História, Ciências Sociais, Pedagogia e outras áreas assumam o Ensino Religioso.

[...] Art. 6º - Para o exercício da docência no ensino religioso, exigir-se-ão, em ordem de prioridade: II - nos anos finais: a - formação em cursos de licenciatura na área das Ciências Humanas, preferencialmente em Filosofia, História, Ciências Sociais e Pedagogia, com especialização em Ensino Religioso; b - formação em cursos de licenciatura na área das Ciências Humanas, preferencialmente em Filosofia, História, Ciências Sociais e Pedagogia [...]. (DELIBERAÇÃO nº 01/06, Curitiba/PR, 11 de fevereiro de 2006).

Os Estados através por meio de suas Secretarias, devem observar que o único caminho que de fato habilita para o ER é a Ciência da Religião. Essa proposta precisa ser reivindicada junto aos sistemas de ensino para assegurar os professores de ER nas escolas, em igualdade de condições com a formação nas demais áreas do conhecimento. A melhor maneira de corresponder ao valor teórico, social, político e pedagógico do estudo da religião para a formação do cidadão é propor a Ciência da Religião como base epistemológica como área de conhecimento pertinente ao ER⁷⁴.

⁷³ SOARES, 2010, p.11.

⁷⁴ SOARES, 2010, p. 126.

O ER, na perspectiva e princípios de uma educação para a cidadania plena, sustentada em pressupostos educacionais, e não sobre argumentações religiosas, ainda que essas sejam legítimas e importantes para o ser humano, a partir das diferentes áreas de conhecimento, integradas às Ciências da Religião, contribui na definição dos conteúdos específicos, considerando que a interlocução entre as mesmas é fundamental para a construção e articulação da disciplinaridade e interdisciplinaridade⁷⁵.

Para isso, o ER tem necessidade de observar os aspectos das Ciências da Religião, pois objetiva compreender o fenômeno religioso em todas as situações da existência humana.

O FONAPER⁷⁶ divulgou as seguintes normas para habilitação e admissão de professores para o ER:

1. Fazer parte do quadro permanente do magistério federal/estadual ou municipal;
2. Ser portador de diploma de licenciatura em Ensino Religioso. Caso não existam profissionais devidamente licenciados, o sistema de ensino poderá preencher os cargos de professores com profissionais;
 - Portadores de diploma de especialista em Ensino religioso (mínimo de 360 h/a), desde que sejam portadores de diploma de outra licenciatura;
 - Bacharéis na área da religiosidade, com complementação exigida no DEC, desde que tenha cursado disciplina na área temática de Teologia Comparada, no total de 120 h/aula;
3. Demonstrar capacidade de atender a pluralidade cultural e a religiosa brasileira, sem proselitismo;
4. Comprometer-se com os princípios básicos de convivência social e cidadania, vivenciando a ética própria aos profissionais da educação;
5. Apresentar domínio dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso.

Dessa forma, as Ciências da Religião, ao se constituírem como uma das bases epistemológicas para o ER, contribuirão para a compreensão do humano como ser aberto à transcendência e histórico-culturalmente situado dentro de referências religiosas, influenciado por elas de múltiplas maneiras e, muitas vezes, agindo a partir delas⁷⁷.

Segundo Junqueira:

“Nesse sentido, o estudo do fenômeno religioso num Estado laico, a partir de pressupostos científicos, visa à formação de cidadãos críticos e responsáveis, capazes de discernir a dinâmica dos fenômenos religiosos que perpassam a vida em

⁷⁵ JUNQUEIRA, S. (org.). *O Sagrado: fundamentos e conteúdo do Ensino Religioso*. Curitiba: Ibpex, 2009, p. 21-23.

⁷⁶ FONAPER. *Dossiê: Formação do Professor de Ensino Religioso (2º semestre)*. Curitiba: Mimeo, 2004, p. 25.

⁷⁷ SOARES, 2010, p. 126, 127.

âmbito pessoal, local e mundial. É o pressuposto pedagógico que sustenta a proposta do ER na escola, com as diferentes crenças, e grupos, tradições religiosas e/ou na ausência deles. Esses são aspectos da realidade que não devem ser meramente classificados como negativos ou positivos, mas sim como dados antropológicos e socioculturais capazes de fundamentar e interpretar as ações humanas”⁷⁸.

Nessa perspectiva, Junqueira relata que a formação específica em nível superior, em cursos de graduação em Ciências da Religião - licenciatura em ER integra os pressupostos das Ciências da Religião e da área da Educação, a fim de que o licenciado possa trabalhar pedagogicamente numa perspectiva plurirreligiosa, enfocando o fenômeno religioso como construção sócio-histórico-cultural.

Justifica-se, dessa forma, a emissão de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências da Religião - licenciatura em ER, para qualificar futuros educadores com competência para interagirem nos processos educacionais de forma interdisciplinar, com habilidades exigidas pela complexidade sociocultural da questão religiosa e pelas especificidades pedagógicas desse componente curricular.

No período de 1995 a 2010, Junqueira pesquisou um total de 106 cursos distribuídos pelas cinco regiões do país. Os cursos estão assim compreendidos:

- Região Norte: dos seis Estados, conseguiu material de dois Estados — Amapá e Pará;
- Região Nordeste: dos nove Estados, conseguiu material de sete Estados — Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte;
- Região Centro-Oeste: dos quatro Estados, foi possível obter material de dois Estados — Goiás e Distrito Federal;
- Região Sudeste: material de todos os quatro Estados — Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
- Região Sul: material dos três estados — Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Os cursos estão localizados em 72 cidades dos 18 Estados da Federação. Nesse cenário foram pesquisadas propostas de 106 (cento e seis) cursos nas modalidades do Ensino Médio, Graduação, Extensão e Especialização, sendo que 90 (noventa) são da modalidade presencial e 16 (dezesesseis) na modalidade da Educação a Distância (EAD) e/ou Semi Presencial.

O material pesquisado estava voltado para o curso de Ensino Médio (modalidade EAD), vinte e um (21) cursos de graduação (sete (7) bacharelados e quatorze (14)

⁷⁸ JUNQUEIRA, Sérgio et al. *História da formação do professor de ensino religioso no contexto brasileiro: anais do III Encontro Nacional do GT História das religiões e das religiosidades*. Paraná: PUCPR, 2011, p.6. Disponível em: <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf8/ST1/013%20-%20Sergio%20Rogerio%20Azevedo%20Junqueira%20e%20Edile%20Maria%20Fracaro.pdf>> Acesso em: 6 de fev. 2015.

licenciaturas, sendo que destes dois na modalidade EAD), 14 cursos de extensão (sendo cinco na modalidade EAD) e setenta (70) cursos de especialização (sendo oito (8) na modalidade EAD).

As fontes utilizadas para a pesquisa foram o dossiê apresentado pelo FONAPER ao Conselho Nacional de Educação no segundo semestre de 2004, os dossiês apresentados pelo GPER ao Conselho Nacional de Educação no segundo semestre de 2006 e, no mesmo período, em 2008⁷⁹.

Esse levantamento de ofertas de cursos visava compreender a intensidade e preocupação com a formação. Verifica-se que, a partir da institucionalização por parte das diferentes instituições de ensino superior em todo o Brasil, ocorreu uma nova configuração para a formação de professores.

Por meio da pesquisa foram identificadas propostas de formação nas cinco regiões do país, além daqueles cursos cuja análise não foi possível por informações incompletas. Dessa forma, foram organizados os cursos, a partir dos seguintes modelos:

- I. Ensino Religioso, Educação Religiosa, Cultura Religiosa;
- II. Ciências das Religiões, Ciências da Religião, Ciência da Religião;
- III. Teologia.

Para Junqueira, o registro histórico do percurso da formação de professores para o Ensino Religioso e os cursos ofertados para tal formação estabelecem parâmetros visando construir uma teoria para a formação de professores que permita a profissionalização dos que atuam nos sistemas escolares brasileiros.

Na pesquisa, Junqueira buscou identificar os elementos constitutivos dos cursos de formação de Ensino religioso no contexto brasileiro para caracterização da formação de Professores para o ER. Essa é uma necessidade dessa área de conhecimento, pois os profissionais com formação adequada ao desempenho de sua ação educativa estarão comprometidos com a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância, entre outros princípios explicitados no artigo 3º da LDBEN (9.394/97).

Sem dúvida, a LDB é muito abrangente. Além de conceber o ensino religioso como disciplina escolar, por considerá-lo uma área de conhecimento e fazendo parte da formação

⁷⁹ CARON, L. Ensino Religioso em Santa Catarina: *uma história em busca de novos horizontes*. Seminário Ensino Religioso, Gênero e Sexualidade, Santa Catarina, 15 e 16 de agosto de 2008. http://www.nigs.ufsc.br/ensinoreligioso/docs/mesas/Ensino_Religioso_em_SC_Lurdes_Caron.pdf Acesso em: 27 de set. 2013.

básica do cidadão, respeita a diversidade cultural religiosa, proibindo o proselitismo nas escolas, responsabiliza os sistemas de ensino pela regulamentação dos procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e pela elaboração de normas para a habilitação e admissão dos professores. Mas qual a análise do ER em Porto Velho? Será que os docentes de ER no Ensino Fundamental das Escolas Públicas do Município de Porto Velho estão tendo formação continuada? É o que veremos no próximo capítulo.

2. ANÁLISE DO ENSINO RELIGIOSO EM PORTO VELHO

Este capítulo apresenta uma análise do ER em Porto Velho. Está dividido em três tópicos que envolvem questões metodológicas e específicas do ER, bem como o ER e a formação docente.

2.1. Questões metodológicas

Este tópico apresenta questões metodológicas da pesquisa no campo do ER. Trata-se de uma abordagem histórica do ER na Escola Pública, focando o tema “Formação Docente para o Ensino Religioso: O Caso de Porto Velho-RO”.

A pesquisa de revisão bibliográfica e Pesquisa de Campo com aplicação de questionário.

Para que a pesquisa se desenvolvesse da melhor forma possível, tornou-se necessário adotar estratégias metodológicas que orientassem “o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade”⁸⁰.

A pesquisa é:

[...] a atividade básica da Ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação. Ou seja, nada pode ser intelectualmente um problema, se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática. As questões de investigação estão, portanto, relacionadas a interesses e circunstâncias socialmente condicionadas. São frutos de determinada inserção no real, nele encontrando suas razões e seus objetivos⁸¹.

Assim, para a realização dessa investigação, optou-se por trabalhar, sobretudo, com a pesquisa qualitativa, devido ao fato de ela apreender melhor a multiplicidade de sentidos presente no campo educacional. Além disso, esse tipo de pesquisa ajuda na compreensão de mundo dos sujeitos e entende os fenômenos, segundo as perspectivas dos participantes, colaborando para situar a interpretação dos fenômenos estudados.

O objetivo de um estudo qualitativo é o de “traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social, reduzindo a distância entre indicador e indicado, entre teoria e

⁸⁰ MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciências, técnica e arte: o deságio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa social: teoria, métodos e criatividade*. Ed. 15. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000, p. 16.

⁸¹ MINAYO, 2000: p. 17-18.

dados, entre contexto e ação”⁸². Para que isso ocorra, o pesquisador precisa visualizar o contexto, inserindo-se nele.

[...] Os investigadores qualitativos frequentam os locais de estudo porque se preocupam com o contexto. Entendem que as ações podem ser mais bem compreendidas quando são observadas no seu ambiente habitual de ocorrência. Os locais têm de ser entendidos no contexto da história das instituições a que pertencem⁸³.

No âmbito da pesquisa qualitativa, optou-se pela realização da Pesquisa Bibliográfica, que “procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos”⁸⁴. Esse instrumento proporcionou uma consistência teórica a este trabalho e, depois, à Pesquisa de campo, que envolveu estudos de opinião de pessoas sobre aspectos de sua realidade.

Pesquisa de campo é uma pesquisa que busca conhecer aspectos importantes do comportamento humano em sociedade. Trata-se de uma abordagem característica das Ciências Humanas e Sociais, ou por quaisquer outras que busquem a integração com a comunidade, e para sua valorização, são utilizados questionários, entrevistas, protocolos verbais, observações, etc. Depois de aplicados os instrumentos de coleta dos dados, e coletadas as informações, faz-se a tabulação dos dados para formular conclusões. A vantagem desse tipo de pesquisa é que traz elementos sempre atuais e novidades recentes, o que dá ao trabalho um referencial social e humano do contexto pesquisado. A pesquisa de campo tem como objetivo imediato analisar, catalogar, classificar, explicar e interpretar os fenômenos que foram observados e os dados que foram levantados⁸⁵.

Para o levantamento dos dados da pesquisa de Campo foram usados questionários.

Questionário é a forma mais usada para coletar dados, pois possibilita medir com melhor exatidão o que se deseja. Todo questionário deve ter natureza impessoal para assegurar uniformidade na avaliação de uma situação para outra, possui a vantagem de os respondentes sentirem-se mais confiantes, dado o anonimato, o que possibilita coletar informações e respostas mais reais, deve, ainda, ser limitado em sua extensão e finalidade, é necessário que se estabeleça, com critério, quais as questões mais importantes a serem propostas e que interessam ser conhecidas, de acordo com os

⁸² NEVES, J. L. Pesquisa Qualitativa: Características, Usos e Possibilidades. *Cadernos de Pesquisas em Administração*. São Paulo, v. 1, n. 3, 2º sem./1996, p. 1.

⁸³ BOGDAN, Robert. In: BIKLEN, Sári. *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Lisboa: Porto, 1994, p. 48.

⁸⁴ CERVO, Amado Luiz. In: BERVIAN, Pedro Alcino: *Metodologia Científica*. 4ª Edição – São Paulo: Makron Books, 1996, p. 48.

⁸⁵ FURASTÉ, Pedro Augusto. *Normas e Técnicas para o Trabalho Científico: Elaboração e Formatação*. Explicação das Normas da ABNT. Porto Alegre: s. n., 2005, p.35.

objetivos e devem ser propostas perguntas que conduzam facilmente às respostas de forma a não insinuarem outras colocações⁸⁶.

Na pesquisa foram aplicados 8 (oito) questionários com perguntas fechadas (anexo I). As perguntas fechadas “destinam-se a obter respostas mais precisas, são padronizadas, de fácil aplicação, fáceis de codificar e analisar”⁸⁷.

Foi necessário que se estabelecessem, com critérios, quais as questões mais importantes a serem propostas e que interessavam ser conhecidas, de acordo com os objetivos e o objeto, atendendo aos requisitos da teoria científica.

Foi realizada a aplicação dos questionários aos docentes de ER no Ensino Fundamental das Escolas Públicas do polo IV mantidas pelo Governo do Estado no Município de Porto Velho, levando em consideração as que ofereciam a disciplina do ER em 2013. A pesquisa foi realizada in loco, garantindo a aleatoriedade. Através de contato com a direção da Escola foram marcados dia e horário para aplicação do questionário. Esse agendamento facultou a aplicação do questionário pelo pesquisador com o docente da disciplina, a fim de obtermos as respostas necessárias e coletar informações precisas constantes no questionário.

O universo da pesquisa envolveu as Escolas Públicas do polo IV que oferecem o ER no Ensino Fundamental mantidas pelo Governo do Estado no Município de Porto Velho.

O fundamento dessa pesquisa foi verificar a Formação Docente para o Ensino Religioso: O Caso de Porto Velho-RO.

2.2. O ER e questões específicas

Neste item analisaremos os resultados da pesquisa, enfatizando inferências sobre a questão do ER.

O questionário mencionado na introdução desta dissertação contou com 06 (seis) questões objetivas e descritivas, buscando sempre atender o tema proposto, que era conhecer a falta de formação continuada para os docentes de ER no Ensino Fundamental das Escolas Públicas da área urbana do pólo IV mantidas pelo Governo do Estado no Município de Porto Velho. É importante esclarecer que, para a elaboração desse questionário, utilizamos como

⁸⁶ CERVO e BERVIAN, 1996, p. 138.

⁸⁷ CERVO e BERVIAN, 1996, p. 139.

referência, trabalhos semelhantes desenvolvidos em outros estados, tais como o dos autores: Ivancy Miguel; Diva Zaccaro; Julia Miguel⁸⁸ e o de Douglas Dantas⁸⁹.

A partir daí, utilizamos os seguintes critérios para análise das respostas: Analisando os dados obtidos por cada escola, a fim de verificarmos a possível falta de formação continuada para os docentes do ER no Ensino Fundamental das escolas pesquisadas.

De posse das informações colhidas, buscamos analisar e interpretar as respostas dos questionários aplicados.

Inicialmente fizemos um levantamento das 11 (onze) Escolas Públicas da área urbana do polo IV mantida pelo Governo do Estado no Município de Porto Velho, das Escolas pesquisadas, apenas oito ofereciam o ER e contavam com professores que ensinavam essa matéria.

Cada Escola foi apresentada por ordem numérica, com números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, para identificação de cada uma delas.

A aplicação do questionário foi realizada pessoalmente com cada docente, permitindo a entrevista pormenorizada. De posse dos questionários respondidos, apresentaremos a análise descritiva desses dados fornecidos pelos docentes das escolas da relação⁹⁰ abaixo:

01 – EEEFM Gov. Jesus Burlamaqui Hosannah – Sem docente do ER;

02 – EEEFM Sebastiana Lima de Oliveira;

03 – EEEFM Prof. Eduardo Lima e Silva;

04 – EEEF Hélio Neves Botelho – Sem docente do ER;

05 – EEEFM Cap. Cláudio Manoel da Costa;

06 – EEEFM Pres. Tancredo de Almeida Neves;

07 – EEEFM Dom Pedro I;

08 – EEEF Heitor Villa Lobos;

09 – EEEF Jorge Vicente Salazar dos Santos;

10 – EEEM Prof. João Bento da Costa – Sem docente do ER;

⁸⁸ MIGUEL, Ivancy Moreira; ZACCARO, Diva Maria Bergamasco; MIGUEL, Julia Peternelli Moreira. Análise estatística da Educação Religiosa nas escolas da região do vale do Paraíba/SP. Organização Guaratinguetá de Ensino/OGE. Disponível em: <[HTTP://www.iches.ufop.br/conifes/anais/EDU2006.html#_ftn3](http://www.iches.ufop.br/conifes/anais/EDU2006.html#_ftn3)>. Acesso em: 13 jan. 2014.

⁸⁹ DANTAS, Douglas Cabral. O Ensino Religioso na Rede Pública Estadual de Belo Horizonte, MG: história, modelos e percepções de professores sobre formação e docência. 2002. 206 f. Dissertação (Mestrado) em Educação – Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002. Disponível em: <[HTTP://www.bibliotecapucminas.br/teses/Educação_DantasDC_1.pdf](http://www.bibliotecapucminas.br/teses/Educação_DantasDC_1.pdf)>. Acesso em: 10 fev. 2014.

⁹⁰ ANEXO II – Relação de escolas divididas por polo, fornecida pela SEDUC – Secretaria Estadual de Educação. Polo IV, p. 66.

11 – EEEFM Bela Vista.

Analisaremos os resultados da pesquisa, enfatizando inferências sobre a questão do ER. Para enfatizar essa questão, escolhemos as questões A, D, E, e F do questionário da pesquisa.

Questão (A) refere-se ao tipo de estabelecimento de ensino. Todos os docentes das 08 (oito) escolas foram unânimes em suas respostas, informando que os estabelecimentos de ensino são escolas públicas estaduais.

Nessa questão observa-se que o Governo do Estado de Rondônia está cumprindo o que reza a LDB/96, especificamente o Art. 4º, que estabelece como dever do Estado a garantia da educação escolar pública, principalmente o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, bem como o cumprimento da Lei nº 9.475/97:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Na questão (D), da percepção do ER em sala de aula, o docente da escola (02, 09) percebeu que o ER é indiferente, porque não tem influenciado positivamente os estudantes. O docente da Escola (05) percebeu que o ER em sala de aula é pouco aproveitável, pelo fato de a matrícula ser facultativa. Os docentes das escolas (03, 07, 08 e 11) perceberam que o ER é estimulador, pois promove a integração do estudante com a sociedade e com a vida. Já o docente da Escola (06) percebeu o ER como sendo interessante porque promove interesse nos estudantes no momento da construção do conhecimento.

Analisando a questão (D), percebe-se que a ênfase maior da questão sobre a percepção do ER em sala foi das escolas (03, 07, 08 e 11), que enfatizaram que o ER é estimulador, promovendo a integração do estudante com a sociedade e com a vida.

Verificamos nessa questão que o conteúdo do ER em Porto Velho ganha uma forma estimulante no processo ensino-aprendizagem trabalhando valores e princípios essenciais para a vida⁹¹.

Ainda na questão (D), quanto à pergunta do desafio do ER em sala de aula hoje, o docente da Escola (02) caracterizou-o como sendo complementar, pois julga que o assunto religião é pouco percebido na família e, na Escola, é mais enfático para o discente. O docente

⁹¹ FERREIRA, Amauri Carlos. *Ensino Religioso nas fronteiras da ética*. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 50.

da Escola (03) enfatizou a valorização, ou seja, o discente se sente valorizado em saber questões morais e éticas sobre religião. Na opinião dos docentes das escolas (05, 09), o desafio do ER em sala de aula foi caracterizado como vontade, pois a matrícula do ER não seria obrigatória, e, com isso, o aluno perde a vontade de estudar. O docente da Escola (06) caracteriza como interessante porque, quando ministra a disciplina de ER, os alunos mostram interesse para a pesquisa sobre o assunto.

Analisamos a pergunta do desafio do ER em sala de aula hoje. A ênfase maior recaiu sobre os docentes das escolas (07, 08 e 11), quando caracterizam que o desafio seria a falta de apoio familiar, pois os alunos se interessam sobre o assunto, mas não encontram apoio na família para continuar interessados.

Verificamos, portanto, que, nas escolas públicas de Porto Velho, o desafio do ER em sala de aula hoje seria a falta de apoio familiar. A LDB, no Art. 2º, enfatiza que a educação é dever da família e do Estado e é inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. Sua finalidade é o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania. Isso mostra que, sem o apoio da família o processo do ensino-aprendizagem fica comprometido.

Estudos e pesquisas que têm como foco principal a relação família-escola (Lahire⁹²; Paixão⁹³; Portes⁹⁴ e Lareau⁹⁵) têm apontado que, quanto maior o vínculo que os pais ou responsáveis estabelecem com o processo ensino-aprendizagem dos filhos, maiores são as chances de esses sujeitos obterem um bom desempenho escolar, de modo a alcançar, até mesmo, os níveis mais elevados do sistema de ensino.

Em relação à questão (E), das características do corpo discente, levando em consideração a média de alunos que frequentam as aulas do ER por turma, os docentes das escolas (02, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 11) responderam que a média seria de 10 alunos por turma, aproximadamente, que frequentam as aulas do ER.

Analisando a questão, verificamos que o ER em Porto Velho tem uma baixa frequência por parte dos alunos, pelo fato de a matrícula não ser obrigatória, conforme

⁹² LAHIRE, Bernard. *Sucesso escolar nos meios populares*. São Paulo: Ática, 1997.

⁹³ PAIXÃO, L. P. *Compreendendo a escola na perspectiva das famílias*. In: MÜLLER, M. L. R.; PAIXÃO, L. P. *Educação, diferenças e desigualdades*. Cuiabá: Ed. da FMT, 2006. p. 57-81.

⁹⁴ PORTES, E. A. *O trabalho escolar das famílias populares*. In: NOGUEIRA, M. A.; ROMANELLI, G.; ZAGO, N. (Org.). *Família e escola: trajetórias de escolarização em camadas médias e populares*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 63-80.

⁹⁵ LAREAU, Annette. *A desigualdade invisível: o papel da classe social na criação dos filhos em famílias negras e brancas*. Educação em Revista, Belo Horizonte, n. 46, p. 13-82, 2007.

expressa a nova redação do artigo 33 da LDB 9.394/96, dada pela Lei n.º 9.475/97, que diz que o ER será de matrícula facultativa.

E na questão da perspectiva da disciplina ER, os docentes das escolas (02, 05 e 09) informaram que os estudantes são indiferentes quanto à matéria estudada. Os docentes das escolas (03, 07, 08 e 11), informam que os estudantes são participativos na disciplina, e o docente da Escola (06) respondeu que os estudantes são interessados pela matéria.

Quanto à questão da perspectiva da disciplina ER, a ênfase maior foi dos docentes das escolas (03, 07, 08 e 11) que apontaram que os alunos são participativos na disciplina. Observamos que o fator da participação dos alunos na disciplina em Porto Velho se dá pelo fato do dinamismo, testemunho, carisma e acolhimento dos professores, estimulando e valorizando o que cada aluno consegue produzir em sala de aula, possibilitando a eles experiências no ambiente escolar. Gruen ressalta sobre esse assunto, dizendo:

[...] o professor que trabalha com Ensino Religioso não é só um docente; é educador, mestre de vida, em sua vida e no relacionamento com os outros tem que cultivar suficientemente religiosidade. Tem que crer na vida, na busca, no sempre mais, tem que acreditar no que diz⁹⁶.

No dizer do autor, a presença de um docente na Escola Pública que acredita e aposta na capacidade do aluno, que eleva a sua autoestima e aponta caminhos a serem trilhados, certamente faz diferença na comunidade escolar.

A questão (F) se refere à religião professada. Os docentes das escolas (02, 06, 08 e 11) são católicos, e os das escolas (03, 05 e 07, 09) são evangélicos.

Analisando essa questão, entende-se que o ER em Porto Velho, pela característica das religiões dos docentes, está mais voltado para a forma do proselitismo, ferindo o dispositivo da Lei 9.475/97, que altera o artigo 33 da LDB, que relata que o ER se constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Reconhecemos que o ER tem como objeto de estudo o sagrado, mas, no espaço escolar, o objetivo dessa disciplina é produzir conhecimentos sobre o fenômeno religioso na dimensão social. Nesse aspecto, Costella afirma:

[...] Aquilo que para as igrejas é objeto de fé, para a escola é objeto de estudo. Isso supõe a distinção entre fé/crença e religião, entre o ato subjetivo de crer e o fato objetivo que o expressa. Essa condição implica na superação da identificação entre religião e igreja, salientando sua função social e o seu potencial de humanização das

⁹⁶ GRUEN, Wolfgang. *O ensino religioso na escola*. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 131.

culturas. Por isso, o Ensino Religioso na escola não pode ser concebido, de maneira nenhuma, como uma espécie de licitação para as igrejas [...] ⁹⁷.

2.3. O ER e a formação docente

Neste item abordaremos sobre o ER e a formação docente em Porto Velho, com o objetivo de entender as diferentes propostas para formação inicial e continuadas que visam à profissionalização de profissionais que atuam nessa área do conhecimento, fazendo um link com a análise dos resultados da pesquisa, enfatizando inferências sobre o ER e a formação do professor.

Na questão do ER e a formação docente, Junqueira⁹⁸ comenta que é um processo que se encontra em construção no contexto brasileiro. Enfatiza que o registro histórico do percurso da formação de professores para o Ensino Religioso explicita os referenciais teóricos que sustentaram os cursos e, simultaneamente, a identidade dessa área do conhecimento e seu encaminhamento para assumir o perfil de uma formação, a partir das Ciências da Religião, no contexto dos sistemas de educação adequados à legislação e dos diferentes Estados da Federação.

Nessa perspectiva, analisaremos os resultados da pesquisa, enfatizando as questões B e C do questionário.

A questão B trata do incentivo à capacitação para o exercício do ER, envolvendo a questão relacionada ao incentivo percebido pelos docentes com respeito à capacitação específica. Os docentes das escolas (02, 03, 05, 06, 08, 09 e 11) responderam que não percebem incentivos por parte das escolas. O docente da Escola (07) respondeu que sim, o tipo de incentivo foi a participação de um foro sobre o ER.

Analisando essa questão, observamos que, apesar de o docente da Escola (07) ter percebido incentivo para participar de um foro de capacitação sobre o ER, chama-nos atenção o enfoque maior nos docentes das escolas (02, 03, 05, 06, 08, 09 e 11), que não perceberam nenhum tipo de incentivo para capacitação por parte da escola onde trabalham.

Verifica-se, então, que os docentes das escolas públicas de Porto Velho não recebem incentivos à capacitação para o exercício do ER.

⁹⁷ COSTELLA, D. *O fundamento epistemológico do ensino religioso*. In: JUNQUEIRA, S. WAGNER, R. (Orgs.) *O ensino religioso no Brasil*. Curitiba: Champagnat, 2004, p. 97.

⁹⁸ JUNQUEIRA, 2009, p. 21-23.

Neste particular, Oliveira⁹⁹ enfatiza que as escolas podem aproveitar as contribuições do FONAPER como incentivo à capacitação para o exercício do ER, investindo, no sentido de enviá-los ou promover Seminários para os docentes, com temas voltados para a compreensão da disciplina no currículo escolar ampliado como área de conhecimento e o acompanhamento efetivo da construção de instrumentos legais que o amparem como elemento do sistema de ensino. O autor enfatiza que, na prática, os Seminários de Capacitação Profissional de Professores de Ensino Religioso promovidos pelo Fórum têm a função da capacitação de formadores de Professores para o Ensino Religioso.

Outra questão envolveu o recebimento, por parte do docente, de algum incentivo financeiro, bolsa de estudos ou curso de capacitação para o ER da sua escola, de instituições governamentais ou de órgãos de fomento. Os 08 (oito) docentes das escolas (02, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 11) de Porto Velho não receberam incentivo financeiro de nenhuma instituição governamental e nem de órgãos de fomento para capacitações da disciplina que ministram.

Analizamos essa questão, observamos que os docentes das escolas públicas de Porto Velho não estão recebendo nenhum tipo de incentivo financeiro por parte das instituições governamentais nem de órgão de fomento para a capacitação da disciplina ER.

Nesse particular, Corrêa comenta que o docente deve figurar notadamente como profissional da educação, integrante do sistema escolar, portador de habilidades e competências para a função de professor na área para a qual deverá estar habilitado, com incentivo financeiro, bolsa de estudos ou curso de capacitação para o ER da sua escola, de instituições governamentais ou de órgãos de fomento, possibilitando para os mesmos o direito a uma formação continuada nos termos da atual reforma de Ensino Superior no Brasil¹⁰⁰.

A questão (C) tratou da formação acadêmica com foco na (graduação/licenciatura). Os docentes das escolas pesquisadas (02, 03, 08 e 11) são formados em Letras/Português; da Escola (05) é formado em Pedagogia; da Escola (06) é formado em Letras/Inglês; da Escola (7) tem formação em geografia, e a formação do docente da Escola (09) é de Matemática.

Quanto à questão que envolveu a pós-graduação, os docentes das escolas pesquisadas (02, 05, 06, 07, 09 e 11) não possuem pós-graduação. O da Escola (03) possui pós-graduação em Língua Portuguesa, e o da Escola (08), em Gestão Escolar. Quando entrevistados sobre a

⁹⁹ OLIVEIRA et al. Curso de Formação de professores. In: SENA, Luzia. (Org.) Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo. São Paulo: Paulinas, 2006, p 91-109.

¹⁰⁰ CORRÊA, Bárbara Raquel do Prado Gimez; FILHO, Sylvio Fausto Gil. *Formação docente para o Ensino Religioso: desafios e perspectivas na refundação de uma disciplina escolar*. In. *Religião & Cultura*, Campinas-SP, v. 6, n. 11, p. 69-82, 2007.

conclusão em estudos de mestrado, todos os docentes das 08 (oito) escolas pesquisadas informaram que não realizam curso de mestrado.

Nessa questão, observamos que os profissionais não têm formação específica, nem pós-graduação ou especialização na área do ER. Nesse ponto, vale ressaltar que o ER é garantido pela Constituição Federal de 1988, no artigo 210, parágrafo 1. Também é reconhecido como disciplina escolar pela Lei nº 9.475 de 1997 e pela Resolução 02/98 do Conselho Nacional de Educação.

Essas Leis definem o ER como área do conhecimento, tornando necessário construir a epistemologia do mesmo, com base no direito do cidadão, independente da sua opção religiosa. Essa exigência legal atribui a formação dos professores de ER aos sistemas de ensino, só que faltam políticas públicas para essa formação, por esse motivo, professores formados em outras áreas de conhecimento são convocados para lecionar ER, mas sem a devida formação.

Para resolver a questão da formação específica desses profissionais do ER, é importante que o Estado faça investimento, no sentido de incentivar os docentes na realização de uma especialização nessa área, haja vista que as IES - Instituições de Ensino Superior existentes no Município de Porto Velho oferecem os cursos de Bacharel em Teologia e Pós-Graduação em Ciências da Religião. Esses cursos oferecem grande contribuição na formação desses profissionais para melhor decodificarem o fenômeno religioso. Isso porque essas áreas analisam e pesquisam o campo religioso dentro de sua complexidade a partir de um olhar interdisciplinar¹⁰¹.

No caso de Porto Velho, o ER configura-se ainda como Educação Religiosa, e exige como formação para esta área o que segue na Resolução:

[...] Art. 5º - A formação para a docência na Educação Religiosa poderá ser conseguida: I – em curso de graduação em nível de Licenciatura Plena em Ciência da Religião, oferecido por instituição de educação superior devidamente credenciada para sua oferta, conforme a legislação vigente; II – em curso de nível de pós-graduação específico, oferecido por instituição de educação superior devidamente credenciada para sua oferta; III – em curso de graduação em nível de Licenciatura Plena em áreas específicas do currículo escolar ou em Pedagogia [...]. (RESOLUÇÃO nº. 108/03, Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2003).

¹⁰¹ SOARES, Afonso Maria Ligorio. *Religião & Educação: Da ciência da religião ao ensino religioso*. São Paulo: Paulinas, 2010 – (Coleção temas do ensino religioso), p. 10-11; 126-127.

Em decorrência da dificuldade de aprovar a Licenciatura em Ciências das Religiões/Ensino Religioso, os Estados definem que os professores de Filosofia, História, Ciências Sociais, Pedagogia e outras áreas assumam o Ensino Religioso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Dissertação abordou o tema “Formação Docente para o Ensino Religioso: O caso de Porto Velho-RO”, com o objetivo de verificar a falta de formação continuada para os docentes de ER no Ensino Fundamental das escolas públicas da área urbana do polo IV mantidas pelo Governo do Estado no Município de Porto Velho.

Considerou-se o resultado da pesquisa, demonstrado por meio dos questionários (instrumentos de pesquisa usados para coleta dos dados). Esses questionários foram analisados no capítulo dois, e nos proporcionaram informações pertinentes sobre o ER em Porto Velho.

Apesar de os resultados não poderem ser generalizados, visto que se tratou de uma análise em apenas oito instituições de ensino, pode-se afirmar que o trabalho é válido. Mesmo com essas restrições, acredita-se que a realização dessa análise traz contribuições teóricas e práticas quanto à satisfação do objetivo proposto, já que indicou um caminho possível para verificar a falta de formação continuada para os docentes de ER no Ensino Fundamental das escolas públicas da área urbana do polo IV mantida pelo Governo do Estado no Município de Porto Velho.

Tendo como base a análise dos resultados, principalmente as questões específicas sobre o ER, foi possível identificar que: a) Em Porto Velho, os tipos de estabelecimentos de ensino são escolas públicas estaduais, demonstrando que o Governo do Estado de Rondônia está se esforçando para cumprir a LDB/96¹⁰², especificamente o artigo 4º, que estabelece, como dever do estado, a garantia da educação escolar pública e, ainda, o cumprimento da Lei 9.475/97¹⁰³, focando o artigo 33, que diz ser o ER disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental; b) Em Porto Velho, ER está sendo aplicado em sala de aula, promovendo estímulo nos discentes, bem como a integração deles com a sociedade e com a vida, pois no dizer de Ferreira¹⁰⁴, o conteúdo do ER é realmente estimulador e promove a integração do estudante com a sociedade e com a vida; c) Em Porto Velho, o maior desafio do ER em sala de aula, hoje, é a falta de apoio familiar, ou seja, os alunos se interessam pelo assunto, mas não encontram apoio na família para continuar interessados. Isso mostra que, sem o apoio da família, o processo do ensino-aprendizagem fica comprometido, pois a LDB/96 é bem clara quando define, no artigo 2º, que a educação é dever da família e do

¹⁰² BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

¹⁰³ BRASIL. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997.

¹⁰⁴ FERREIRA, 2001, p. 50.

Estado; d) Em Porto Velho uma média de dez alunos frequentam as aulas de ER. Os docentes atribuíram essa baixa frequência ao fato da não obrigatoriedade da matrícula, conforme a nova redação do artigo 33 da LDB/96, dada pela Lei 9.475/97, que diz que o ER religioso será de matrícula facultativa; e) Em Porto Velho, os estudantes da disciplina de ER são participativos, e essa participação se dá pelo fato do dinamismo, testemunho, carisma e acolhimento dos professores, que estimulam e valorizam o que cada aluno consegue produzir em sala de aula, possibilitando-lhes experiências no ambiente escolar. Nesse particular, Gruen¹⁰⁵ relata que a presença de um professor na Escola Pública o qual acredita e aposta na capacidade do aluno, que eleva sua autoestima e aponta caminhos a serem trilhados, certamente faz diferença na comunidade escolar; f) Em Porto Velho os docentes que atuam no ER nas escolas públicas estão divididos entre católicos e protestantes. Diante desse dado, levando em consideração as características religiosas dos docentes, entende-se que o ER em Porto Velho está mais propício para a forma do proselitismo, ferindo o dispositivo da Lei 9.475/97, que altera o artigo 33 da LDB/96, que diz que deve ser assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Nas questões da formação docente (professores que atuam no ER nas escolas públicas de Ensino Fundamental, mantidas pelo Governo do Estado no Município de Porto Velho), segundo a análise dos resultados, identificamos que: a) Em Porto Velho os docentes que atuam no ER não percebem nenhum tipo de incentivo para capacitação por parte da escola onde trabalham. Nesse particular, Oliveira¹⁰⁶ aconselha as escolas públicas a aproveitarem as contribuições do FONAPER – Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso. Essas contribuições permitem aos docentes a compreensão da disciplina no currículo escolar, ampliando-a como área de conhecimento, e o acompanhamento efetivo da construção de instrumentos legais que os amparem na atuação do ER; e que promovam seminários, objetivando a capacitação dos docentes que atuam nessa área do ensino; b) Em Porto Velho, os docentes das escolas pesquisadas não recebem incentivos financeiros, bolsa de estudos ou curso de capacitação de instituição governamental e nem de órgãos de fomento para atuar no ER das suas escolas. Nesse particular, o certo seria que os docentes que atuam no ER figurassem notadamente como profissionais da educação, integrantes do sistema escolar, portadores de habilidades, com incentivo financeiro, bolsa de estudos ou curso de capacitação para o ER da sua escola, de instituições governamentais ou órgãos de fomento, possibilitando-lhes o direito a uma formação continuada nos termos da atual reforma de ensino superior no

¹⁰⁵ GRUEN, 1995, p. 131.

¹⁰⁶ OLIVEIRA, 2006, p. 91-109.

Brasil¹⁰⁷; c) Em Porto Velho os docentes que atuam no ER não possuem formação, pós-graduação ou especialização nessa área de ensino. Esse dado comprova a falta de formação docente para o ER de Porto Velho. Os cursos de Bacharel em Teologia e pós-graduação em ciências da religião oferecem grandes contribuições na formação dos docentes que atuam no ER, para melhor decodificarem o fenômeno religioso. Isso porque essas áreas analisam e pesquisam o campo religioso dentro de sua complexidade, a partir de um olhar interdisciplinar¹⁰⁸.

Nas observações apontadas pela pesquisa desta Dissertação, percebeu-se que o ER no Município de Porto Velho se configura com um enfoque na prática proselitista dentro das escolas públicas.

O Governo do Estado de Rondônia vem tentando mudar essa situação nas escolas públicas de Porto Velho desde 2010, segundo FONAPER, a SEDUC – Secretarias de Estado da Educação, em parceria com o Município de Porto Velho, realizaram um Seminário coordenado pelo PRODEF – Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, com o tema: “Religiosidade Regional: estudo de crenças, tradições, culturas e Educação Religiosa nas sociedades em Rondônia”, nas dependências do Rondon Palace Hotel, numa perspectiva de aprofundar a reflexão da prática pedagógica, da aquisição e avaliação dos novos conhecimentos, da relação teoria e prática no cotidiano escolar pertinente ao conhecimento do Fenômeno Religioso, através de oficinas temáticas, palestras e mesas redondas¹⁰⁹.

Esse Seminário, realizado pela SEDUC, teve o objetivo de conscientizar a rede estadual de educação e os segmentos religiosos do novo quadro da Política Nacional de Educação, que apresentava um desafio para os estados e municípios oferecerem aos alunos das redes estadual e municipal, uma Educação Religiosa que respeite a diversidade religiosa e cultural e seja ministrada sem proselitismo, como determina a LDB 9.394/96, artigo 33, que recebeu nova redação pela Lei 9.475/97.

Mas, para atingir esse objetivo, é necessário trabalhar a formação continuada dos professores de Ensino Fundamental das escolas públicas de Porto Velho, para atuarem no ER e pensar em um currículo que esteja adequado ao trabalho de respeito às diversidades religiosas presentes no ambiente escolar. O professor que leciona o ER deve pautar-se no diálogo, respeitando as diferenças e garantindo a liberdade religiosa, sabendo que é um dos

¹⁰⁷ CORRÊA, 2007, p. 69 a 82.

¹⁰⁸ SOARES, 2007, p. 11.

¹⁰⁹ FONAPER – Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso. Porto Velho sediará Seminário de Ensino Religioso. Disponível em: <http://www.fonaper.com.br/noticias_print.php?id=913>. Acesso em: 24 de set. 2013.

direitos fundamentais da humanidade, como afirma a Declaração Universal dos Direitos Humanos¹¹⁰.

O referido seminário proporcionou discussão acerca da Formação Continuada para os docentes, bem como a habilitação de professores na área, oportunizando a reflexão da prática pedagógica dos temas referentes à cultura religiosa regional. Os eixos discutidos no Seminário promovido pela SEDUC estavam pautados na Resolução nº 02/98¹¹¹ do CNE – Conselho Nacional de Educação. Essa resolução tem implicações para a Proposta Curricular dos Sistemas de Ensino e para o planejamento de cada instituição de ensino.

A resolução enfatiza que o componente curricular do ER lida com o fenômeno religioso, sendo entendido como as formas de manifestações relacionadas com a transcendentalidade e evidenciadas nas instituições religiosas, nos movimentos religiosos e nas culturas.

Percebemos que, mesmo com o investimento por parte do Governo de Rondônia para mudar a prática do proselitismo nas escolas públicas de Porto Velho, realizando o seminário especificado, o foco do mesmo foi para a Educação Religiosa, culminando com a Resolução do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que também trabalhou nesse mesmo foco.

[...] Art. 5º - A formação para a docência na Educação Religiosa poderá ser conseguida: I – em curso de graduação em nível de Licenciatura Plena em Ciência da Religião, oferecido por instituição de educação superior devidamente credenciada para sua oferta, conforme a legislação vigente; II – em curso de nível de pós-graduação específico, oferecido por instituição de educação superior devidamente credenciada para sua oferta; III – em curso de graduação em nível de Licenciatura Plena em áreas específicas do currículo escolar ou em Pedagogia [...] ¹¹².

Observa-se que o Município de Porto Velho vem focando o ER como Educação Religiosa, que são duas áreas distintas, no entendimento de Passos¹¹³, a Educação Religiosa reproduz conteúdos que podem vir de tradições que são repassadas de maneira espontânea ou

¹¹⁰ Ação Educativa/2009 – *Relatório Técnico Narrativo Final*. Projeto: Direito humano à educação, ensino religioso e Estado laico. Disponível em: http://www.acaoeducativa.org.br/images/stories/pdfs/pesquisa_er.pdf, acesso em 23 de setembro de 2013, às 18h30min.

¹¹¹ BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Resolução n. 2, de sete de abril de 1998. *Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental*. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 15 abr. 1998.

¹¹² RONDÔNIA. Resolução Nº 108/03, de 15 de dezembro de 2003. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?biw=1024&bih=499&noj=1&site=webhp&source=hp&q=conselho+estadual+de+educa%C3%A7%C3%A3o+de+Rond%C3%B5nia%2C+Resolu%C3%A7%C3%A3o+Resolu%C3%A7%C3%A3o+N%C2%BA+108%2F03%2C+de+15+de+dezembro+de+2003&oq=conselho+estadual+de+educa%C3%A7%C3%A3o+de+Rond%C3%B5nia%2C+Resolu%C3%A7%C3%A3o+Resolu%C3%A7%C3%A3o+N%C2%BA+108%2F03%2C+de+15+de+dezembro+de+2003&gs_l=hp.3...1241.46878.0.50059.56.41.1.13.13.1.2174.8156.4-5j5j1j9-1.12.0.msedr...0...1c.1.61.hp..35.21.4070.6XKv-A-ght4> Acesso em: 24 de dez. 2014.

¹¹³ PASSOS, 2007, p. 27-28.

sistemática às gerações ou aos discipulados e o ER é voltado para as ciências ensinadas com rigor teórico e metodológico na educação formal, levando os educandos para o foco do fenômeno religioso.

Para fundamentar a questão do fenômeno religioso, o filósofo Martin Heidegger¹¹⁴ diz que o significado de “fenômeno” é “o que se revela, o que se mostra por si mesmo [...] os fenômenos constituem, pois, a totalidade do que está à luz do dia ou se pode pôr à luz [...]”. Para Heidegger, o ER não se oculta com a doutrinação e nem com a divulgação do pensamento de alguma instituição religiosa, mas sim com a presença da religiosidade na cultura, no ambiente social, nas artes (pintura, música, teatro), nas tradições históricas, na identidade de um povo e nos costumes dos povos.

Tillich reconhece a religiosidade como um dado antropológico, isto é, como manifestação própria do ser humano, inerente a quaisquer formas de expressão cultural, e nos faz entender que, no decorrer da história, o fenômeno religioso tem sido utilizado como instrumento de conformação, controle e domínio de grupos específicos e massas populares, e mostra que as lógicas de poder e estruturas sociais e políticas vigentes são moralmente legitimadas pelas religiões instituídas que sofrem influência direta de elementos condicionantes da cultura. Ressalta o valor do constante diálogo entre o discurso religioso e a capacidade crítica do ser humano, que utiliza instrumentos de análise (empírica ou científica) para discernir se há coerência ética no discurso religioso.

Segundo Tillich, religiosidade sem razão gera o fanatismo. Portanto, a melhor forma de frear posturas religiosas que conduzam ao fundamentalismo é submeter à religião à crítica, sem incorrer nos equívocos do racionalismo moderno, mas reconhecendo o lugar próprio do fenômeno religioso na vida humana¹¹⁵.

É nesse ponto que Tillich nos leva a compreender a relevância do ER para esse processo de formação, que busca superar o fundamentalismo e promover um ethos, um consenso mínimo entre os cidadãos, que garanta o diálogo e o reconhecimento do outro, da alteridade.

Para tanto, faz-se necessário indicar que o ER em Porto Velho deve superar o modelo catequético, firmado em teologias confessionais e balizar-se nas ciências das religiões. Conforme aponta Junqueira, “o olhar que lançamos sobre o fenômeno religioso não é

¹¹⁴ HEIDEGGER, 1988, p. 58.

¹¹⁵ TILlich, 1987, p. 155.

confessional nem pertencente a esta ou aquela “teologia”, sua base epistemológica é a Ciência da Religião”¹¹⁶.

Considerando ainda o caso de Porto Velho concernente à formação docente para o ER, na nova redação do Artigo 33 da LDB 9.394/96, sancionada em 22/07/97, em seu parágrafo 1º, prevê o profissional capacitado para a área do ER.

Pensando nessa questão, a LDB/96 desencadeou um processo significativo em prol do ER, esclarecendo seu papel e sua importância na educação. Igualmente corrigiu distorções históricas. Assim, pela primeira vez, no Brasil, são criadas oportunidades de sistematizar o Ensino Religioso como disciplina escolar que não seja doutrinação religiosa e nem se confunda com o ensino de uma ou mais religiões.

Com a nova redação do Artigo 33 da LDB, dada pela Lei 9.475, de 22 de julho de 1997, fica estabelecido o Ensino Religioso como disciplina e faculta-se a habilitação de professores, para que, em seu desenvolvimento, seja assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Para que não haja prática de proselitismo em sala de aula a política dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) estabeleceu os Parâmetros para o Ensino Religioso, pressupondo a respectiva formação, capacitação e habilitação do profissional dessa área.

A pesquisa apontou que o ER em Porto Velho necessita de profissionais de formação adequada ao desempenho de sua ação educativa, considerando que o conhecimento religioso para estudo do fenômeno religioso na escola situa-se na complexidade da questão religiosa e na pluralidade.

No caso da formação docente para o ER em Porto Velho, precisamos recorrer às orientações de Gruen¹¹⁷, que destaca três problemas do Ensino Religioso: 1) Alguns educadores, não entendem o ER como conhecimento de valor educativo e cultural a ser inserido na rede oficial de um país laico como é o nosso, por Constituição. Para esses educadores as questões religiosas devem ser tratadas no âmbito da família e das próprias religiões. Defendem que o Ensino Religioso na escola assume um caráter alienante junto aos educandos. 2) Que a linguagem usada no ER pode ser trabalhada de duas diferentes formas: a do ensino catequético e a do ensino das Ciências da Religião; um com objetivo explícito de evangelizar, e o outro, de tratar o fenômeno religioso de uma maneira científica. 3) Que autoridades civis, com interesse de não ir de encontro a instituições religiosas influentes e autoridades católicas, interessados em não perder os direitos sobre o ER, fazem uma união

¹¹⁶ SOARES, 2010, p. 11.

¹¹⁷ GRUEN, 1994, p. 19.

para defender uma proposta que agrade a ambos, estreitando e mantendo sua relação de amizade mútua:

Como se vê, os educadores contrários ao ER têm o mérito de nos reconduzir ao cerne do problema: ou o ER é importante, valioso para todo aluno – um conteúdo tipicamente escolar; ou, então, não se justifica sua presença na rede oficial de ensino de um estado leigo; quando muito, poderá ser um espaço que se concede às religiões, em horário extraescolar. Estão-se convencidos da primeira alternativa, cabe a nós o encargo de apresentar as provas e razões¹¹⁸.

Até pouco tempo os professores de Ensino Religioso eram formados em cursos teológicos ligados às diversas opções religiosas cristãs. Cursos que preparavam profissionais para trabalharem o Ensino Religioso de forma a promover a religião a que estavam ligados. Colocavam-se no mercado de trabalho professores despreparados para promover um Ensino Religioso atrelado ao proselitismo.

Como se percebe, um problema leva ao outro. A frágil legislação sobre o ER institui a formação deficitária do docente que, por sua vez, acentua a problemática da linguagem do ER, também impulsionada pela legislação. Os professores se sentem despreparados para a tarefa de promover um Ensino Religioso tipicamente Escolar e, na maioria das vezes, não veem como superar tal despreparo.

A situação é mais grave ainda na observação dos dados apontados pela pesquisa no Município de Porto Velho, pois os professores nem sequer são formados em cursos de Teologia. É espantoso, mas é fato que, embora a Lei estabeleça que prioritariamente só possam atuar no Ensino Religioso profissionais capacitados e com curso superior, as Secretarias de Educação Municipais e Estaduais lotam professores das mais diversificadas áreas (Geografia, Matemática, Química e outras) para lecionarem a disciplina de ER.

Por conta dessa situação, vemos, de um lado, professores formados para lecionar em direção de uma única religião e, de outro, professores com nenhuma formação. Nos dois casos, o Ensino Religioso se torna exclusivamente cristão, em vez de considerar o pluralismo e a diversidade da religião e da religiosidade brasileira.

Tornar o ER exclusivamente cristão é uma prática errada, haja vista que, em uma sala de aula, pode haver praticantes de muitas outras religiões. Não que o cristianismo não deva ser estudado em sala de aula, mas:

Anunciar Cristo num clima de experiência, reflexão e fé cristã é uma coisa – é catequese de explicitação cristã. Apresentar a extraordinária figura de Jesus de

¹¹⁸ GRUEN, 1994, p. 19

Nazaré numa linha mais afirmativo-formativa e como de fora da experiência cristã é perfeitamente válido em determinadas situações; mas é algo bem distinto da catequese de explicitação – tanto no método quanto nas consequências. Pertence ao Ensino Religioso. Evidentemente, trata-se de aspectos diversos de um único processo educativo¹¹⁹.

Portanto, fica claro que a falta da clareza dos professores sobre a disciplina gera frequentes falhas pedagógicas no nível da sala de aula; bem como a desorientação e as práticas equivocadas do próprio sistema de ensino contribuem indisfarçavelmente para as problemáticas do ER.

É necessário considerar que o ER confessional nas escolas não faz outra coisa senão criar problemas à disciplina; os alunos acabam tomando uma atitude hostil por entenderem-na como a disciplina “chata”, que não acrescenta nada de novo e apenas reproduz o que já é dito na igreja:

Quanto maiores os alunos, tanto menos acolhedores se mostram para um ensino oficializado da fé, que lhes parece uma imposição; uma formação mais lenta, que respeite o pluralismo e a liberdade, é bem mais aceita pelos jovens: consideram-na mais honesta e desinteressada¹²⁰.

Assim, é melhor que se deixe o ER por conta dos professores devidamente preparados para lecionar a disciplina, haja vista que estes sabem que devem trabalhar o fenômeno religioso. O papel do professor no ER é de fundamental importância para a concretização dos objetivos dessa área de conhecimento.

Segundo Junqueira, o educador no ER tem papel relevante, pois: a) deve ser guia e estar atento e disponível aos caminhos dos educandos; b) deve escutar o que os alunos sabem e necessitam expressar; c) não deve ser o único e principal informante; d) deve conectar os temas propostos a outros conteúdos e à realidade; e) deve possibilitar a intervenção do maior número de alunos; f) deve dar fisionomia pessoal ao seu trabalho; g) deve dar organicidade ao processo educacional; h) deve ter a compreensão do educando como sujeito competente e capaz, que necessita partilhar sua vida com o grupo; i) deve saber organizar os espaços e o tempo de acordo com as exigências do trabalho a ser executado. Os papéis mencionados por esses dois autores não se restringem somente ao educador que ministra ensino religioso. Eles deveriam ser entendidos como competências de todo e qualquer educador¹²¹.

¹¹⁹ GRUEN, 1994, p. 30.

¹²⁰ GRUEN, 1994, p. 40-41.

¹²¹ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. (Org). *Educação Religiosa: construção de identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar*. Curitiba: Champagnat, 2002, p. 125-126.

Creemos que a formação docente é uma prática contínua e que esse caminho deve ser compreendido na perspectiva do desenvolvimento humano e religioso, inserido na complexidade do mundo atual.

Por fim, pode-se concluir, com base nas observações realizadas no âmbito deste trabalho, que o principal problema do ER, no caso de Porto Velho, no processo ensino – aprendizagem, é a má-formação dos docentes.

Para resolver essa questão, é preciso que as escolas do Município de Porto Velho percebam que o papel do professor no ER é de fundamental importância para a concretização dos objetivos dessa área de conhecimento.

Deve-se também envidar recursos financeiros na capacitação dos docentes que atuam nessa área, e colocar em prática alguns desafios que foram constatados nesta dissertação: 1) Segundo a LDBEN, exigência de um profissional portador de diploma de nível superior – necessidade de cursos de Licenciatura para atender a essa demanda. 2) Segundo o Fonaper, o ER requer um profissional com formação adequada para o desenvolvimento da ação educativa. Considerando tal premissa, verifica-se a importância de uma formação inicial e continuada que favoreça aos docentes uma nova visão sobre o Ensino Religioso, conhecimento sobre o fenômeno religioso e os PCNER, e reconhecimento do ER como área de conhecimento.

A partir do que se constatou na pesquisa citada, acredita-se que a proposta de estudo do fenômeno religioso deve estar inserida no cotidiano da escola, na pluralidade cultural e religiosa. Para tal, é fundamental uma formação continuada, que esteja agregada ao projeto da escola e que remeta às questões fundamentais da vida humana, pois a escola, como espaço de construção do conhecimento religioso, como espaço aberto à diversidade cultural e religiosa, como espaço de formação individual e coletiva para a cidadania, deve abraçar um processo de formação integral para educandos e educadores.

Finalizando, destaca-se a relevância dos estudos realizados sobre a formação de professores de Ensino Religioso no Município de Porto Velho, priorizando a formação da pessoa do professor, como um mediador, um ser-em-relação, um ser social inserido em um contexto sócio-político-cultural e religioso, um ser em busca do transcendente e com capacidades a serem desenvolvidas. Esta dissertação considera, portanto, algumas capacidades que devem ser cultivadas e trabalhadas pelos docentes em ER: capacidade de valorizar o ser humano e a natureza; de conviver com o diferente, atendendo à pluralidade cultural e religiosa, sem proselitismo; de estabelecer uma relação entre cultura e experiência religiosa; de um fazer pedagógico pautado na pesquisa e na reflexão sobre a teoria e a prática,

que possibilitem a experiência do encontro consigo, com os outros, com o mundo e com o transcendente; de compreensão da linguagem simbólica na dimensão religiosa, como expressão dos sentimentos, vivências e desejos; de vivenciar experiências religiosas e comunitárias; de comprometer-se eticamente com a defesa da vida e a construção de uma cidadania ativa; de aprender a conhecer, fazer, conviver e ser; entre outras que podem ser complementadas pelos leitores e estudiosos dessa temática.

Creemos que a formação docente é uma prática contínua e que esse caminho deve ser empreendido na perspectiva do desenvolvimento humano e religioso, inserido na complexidade do mundo atual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ação Educativa/2009 – *Relatório Técnico Narrativo Final*. Projeto: Direito humano à educação, ensino religioso e Estado laico. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/images/stories/pdfs/pesquisa_er.pdf>. Acesso em: 23 set. 2013.

AZEVEDO, F. (Org.) *A Reconstrução educacional no Brasil: ao povo e ao governo*. Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. São Paulo: Nacional, 1932.

AZEVEDO, J. M. L. de. *A educação como política*, 3 ed. Campinas/SP: Autores Associados, 2004, p. 36.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm> Acesso em: 6 de fev. 2015.

_____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm> Acesso em: 6 de fev. 2015.

_____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm> Acesso em: 6 de fev. 2015.

_____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm> Acesso em: 6 de fev. 2015.

_____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm> Acesso em 6 de fev. 2015.

_____. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961: Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/6_Nacional_Developmento/ldb%20lei%20no%204.024,%20de%2020%20de%20dezembro%20de%201961.htm>. Acesso em: 18 de set. 2014.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, p. 27833. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em: 6 de fev. 2015.

_____. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, p. 15824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19475.htm> Acesso em: 6 de fev. 2015.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Resolução n. 2, de 7 abril de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 15 abr. 1998.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer CEB n. 4/98. *Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental*. Brasília, DF: MEC/CNE, 1998.

_____. Decreto nº 119-a, de 07 de janeiro de 1890. Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm> Acesso em: 6 de fev. de 2015.

BOGDAN, Robert. In: BIKLEN, Sári. *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Lisboa: Porto, 1994, p. 48.

CAETANO, Maria Cristina. *O ensino religioso e a formação de seus professores: dificuldades e perspectivas*. 2007. 385 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, p.74. Disponível em <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_CaetanoMC_1.pdf>. Acesso em: 25 de set. 2013, p. 75-76.

CARON, L. *Ensino Religioso em Santa Catarina: uma história em busca de novos horizontes*. Seminário Ensino Religioso, Gênero e Sexualidade, Santa Catarina, 15 e 16 de agosto de 2008.

http://www.nigs.ufsc.br/ensinoreligioso/docs/mesas/Ensino_Religioso_em_SC_Lurdes_Caron.pdf Acesso em: 27 de set. 2013.

_____. Lurdes. *Políticas e Práticas Curriculares: formação de professores de ensino religioso*. Tese de doutorado em Educação. PUCSP, São Paulo, 2007, p. 135.

Censo Escolar/2013 do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/rss_censo-escolar/-/asset_publisher/oV0H/content/id/19910>. Acesso em: 15 set. 2014.

CERVO, Amado Luiz. In: BERVIAN, Pedro Alcino: *Metodologia Científica*. 4ª Edição – São Paulo: Makron Books, 1996, p. 48, 138-139.

COSTELLA, D. *O fundamento epistemológico do ensino religioso*. In: JUNQUEIRA, S. WAGNER, R. (Orgs.) *O ensino religioso no Brasil*. Curitiba: Champagnat, 2004, p. 97.

CORRÊA, Bárbara Raquel do Prado Gimez; FILHO, Sylvio Fausto Gil. *Formação docente para o Ensino Religioso: desafios e perspectivas na refundação de uma disciplina escolar*. In: *Religião & Cultura*, Campinas-SP, v. 6, n. 11, 2007, p. 69-82.

CUNHA, Luiz Antonio. *A universidade temporã: o ensino superior da colônia à era de Vargas*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1980, p. 23.

CURY, Carlos Roberto Jamil, (1993). *Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a Igreja e o Estado no Brasil*. Belo Horizonte: Faculdade de Educação da UFMG, *Educação em Revista*, n° 17, jun., p. 20-37.

DANTAS, Douglas Cabral. *O Ensino Religioso na Rede Pública Estadual de Belo Horizonte, MG: história, modelos e percepções de professores sobre formação e docência*. 2002. 206 f. Dissertação (Mestrado) em Educação – Departamento de Educação; Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002. Disponível em: <HTTP://www.bibliotecapucminas.br/teses/Educação_DantasDC_1.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2014.

ESQUIVEL, Juan Cruz, 2008. “*Laicidades relativas: avatares de la relación Estado – iglesia en Brasil*”. In: BLACARTE, R. (Org). *Los retos de laicidad y La secularización en el mundo contemporáneo*. 1ª ed. México. D. F.: El Colegio de México, Centro de Estudios Sociológicos, p. 169.

FAUSTO, Boris. *História concisa do Brasil*. 2, ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006, p. 178-181.

FERNANDES. Madalena. *Afinal, o que é o ensino religioso? Sua identidade própria em contraste com a catequese*. São Paulo: Paulus, 2000, p. 76.

FERREIRA, Amauri Carlos. *Ensino Religioso nas fronteiras da ética*. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 50.

FIGUEREDO, Anísia de Paulo. *Ensino Religioso: perspectivas pedagógicas*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1994, p. 62.

FONAPER. *Dossiê: Formação do Professor de Ensino Religioso (2º semestre)*. Curitiba: Mimeo, 2004, p. 25.

_____. *Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso*. Porto Velho sediará Seminário de Ensino Religioso. Disponível em: <http://www.fonaper.com.br/noticias_print.php?id=913>. Acesso em: 24 set. 2013.

FURASTÉ, Pedro Augusto. *Normas e Técnicas para o Trabalho Científico: Elaboração e Formatação*. Explicação das Normas da ABNT. Porto Alegre: s. n., 2005, p.35.

GRUEN, Wolfgang. *O ensino religioso na escola*. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 19, 30, 40-41, 131.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo – Parte 1*. Trad. Márcia de Sá Cavalcanti. Petrópolis: Vozes, 1988, p. 58.

IBGE - *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (2013). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/xtras/fontes.php>>. Acesso em: 24 set. 2013.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 112.

JUNQUEIRA, S. (org.). *O Sagrado: fundamentos e conteúdo do Ensino Religioso*. Curitiba: Ibpx, 2009, p. 21-23.

_____. Sérgio et al. *História da formação do professor de ensino religioso no contexto brasileiro: anais do III Encontro Nacional do GT História das religiões e das religiosidades*. Paraná: PUCPR, 2011, p. 6. Disponível em: <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf8/ST1/013%20-%20Sergio%20Rogerio%20Azevedo%20Junqueira%20e%20Edile%20Maria%20Fracaro.pdf>> Acesso em: 6 de fev. 2015.

_____. Sérgio Rogério Azevedo. (Org). *Educação Religiosa: construção de identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar*. Curitiba: Champagnat, 2002, p. 125-126.

LAHIRE, Bernard. *Sucesso escolar nos meios populares*. São Paulo: Ática, 1997.

LAREAU, Annette. *A desigualdade invisível: o papel da classe social na criação dos filhos em famílias negras e brancas*. Educação em Revista, Belo Horizonte, n. 46, p. 13-82, 2007.
 MENEZES. Esron Penha de. *Retalhos para a História de Rondônia*. Editora: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, 1980, p. 58.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Ciências, técnica e arte: o deságio da pesquisa social*. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa social: teoria, métodos e criatividade*. Ed. 15. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000, p. 16-18.

MIGUEL, Ivancy Moreira; ZACCARO, Diva Maria Bergamasco; MIGUEL, Julia Peternelli Moreira. Análise estatística da Educação Religiosa nas escolas da região do vale do Paraíba/SP. Organização Guaratinguetá de Ensino/OGE. Disponível em: <[HTTP://www.iches.ufop.br/conifes/anais/EDU2006.html#_ftn3](http://www.iches.ufop.br/conifes/anais/EDU2006.html#_ftn3)>. Acesso em: 13 jan. 2014.

MOURA, Maria da Glória Carvalho. *Educação de Jovens e Adultos: um olhar sobre sua trajetória histórica* – Curitiba: Educarte, 2003, p. 26.

NEVES, J. L. Pesquisa Qualitativa: Características, Usos e Possibilidades. *Cadernos de Pesquisas em Administração*. São Paulo, v. 1, n. 3, 2º sem./1996, p. 1.

OLIVEIRA, Ovídio Amélio de. *História Desenvolvimento e Colonização do Estado de Rondônia*. 6 ed. Porto Velho: Geográfica, 2007, p. 14-18, 52-53, 72-73.

OLIVEIRA et al. Curso de Formação de professores. In: SENA, Luzia. (Org.) *Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. São Paulo: Paulinas, 2006, p 91-109.

PCNER, *Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso*, 7ª edição - Brasil, Ed. Ave Maria 2004, p.13, 14.

PRIORE, M. L. M. *Religião e religiosidade no Brasil colonial*. São Paulo: Ática, 2004, p. 9-10, 12, 15-16.

PAIVA, J.M. Educação jesuítica no Brasil colonial. In: LOPES, E. M. T.; FARIA FILHO, L. M.; VEIGA, C.G. 500 anos de educação no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 43-59.

PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007 – (Coleção temas do Ensino Religioso), p. 23, 27-28, 39, 41, 43, 46, 56-68.

PAIXÃO, L. P. *Compreendendo a escola na perspectiva das famílias*. In: MÜLLER, M. L. R.; PAIXÃO, L. P. *Educação, diferenças e desigualdades*. Cuiabá: Ed. da FMT, 2006. p. 57-81.

PORTES, E. A. *O trabalho escolar das famílias populares*. In: NOGUEIRA, M. A.; ROMANELLI, G.; ZAGO, N. (Org.). *Família e escola: trajetórias de escolarização em camadas médias e populares*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 63-80.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. *História da Educação Brasileira: a organização escolar*. 15 ed. Campinas – SP: Autores associados, 1988, p. 34.

RONDÔNIA. Resolução Nº 108/03, de 15 de dezembro de 2003. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?biw=1024&bih=499&noj=1&site=webhp&source=hp&q=conselho+estadual+de+educa%C3%A7%C3%A3o+de+Rond%C3%B5nia%2C+Resolu%C3%A7%C3%A3o+Resolu%C3%A7%C3%A3o+N%C2%BA+108%2F03%2C+de+15+de+dezembro+de+2003&oq=conselho+estadual+de+educa%C3%A7%C3%A3o+de+Rond%C3%B5nia%2C+Resolu%C3%A7%C3%A3o+Resolu%C3%A7%C3%A3o+N%C2%BA+108%2F03%2C+de+15+de+dezembro+de+2003&gs_l=hp.3...1241.46878.0.50059.56.41.1.13.13.1.2174.8156.4-5j5j1j9-1.12.0.msedr...0...1c.1.61.hp..35.21.4070.6XKv-A-ght4> Acesso em: 24 de dez. 2014.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Educação, Ideologia e Contra ideologia*. São Paulo: EPU, 1986, p. 71.

SOARES, Afonso Maria Ligorio. *Religião & Educação: Da ciência da religião ao ensino religioso*/Afonso Maria Ligorio Soares – São Paulo: Paulinas, 2010 – (Coleção temas do ensino religioso), p. 10, 11, 126-127.

TILLICH, P. *"Teologia Sistemática"*. São Paulo: Paulinas, 1987, p. 60, 155.

ANEXO I – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DE CAMPO

Os dados serão utilizados para pesquisas e elaboração de Dissertação de Mestrado em Ciências das Religiões na Faculdade Unida de Vitória. Não é necessária a sua identificação.

RESPONSÁVEL: José Maria da Frota, mestrando em Ciências das Religiões, Faculdade Unida de Vitória.

A. Tipo de estabelecimento de ensino:

1. () Escola pública estadual. 1. () Escola pública municipal. 1. () Escola pública privada.

B. Incentivo à capacitação para o exercício do Ensino Religioso (ER):

2. Você percebe algum incentivo da escola no apoio aos docentes da disciplina de ER, incentivando sua capacitação específica? () sim () não.

Se sim, que tipo de incentivo _____.

3. Você já recebeu algum incentivo financeiro, bolsa de estudos ou curso de capacitação para o ER da sua escola, de instituições governamentais ou de órgãos de fomento?

() sim () não. Se sim, que tipo de incentivo (descreva) _____.

C. Formação acadêmica:

4. Informe sua formação (graduação/licenciatura): _____.

5. Possui pós-graduação? () Sim () Não. Se sim, indique o curso _____.

6. Concluiu estudos de mestrado? () Sim () Não. Se sim, indique o curso _____.

D. Percepção do ER em sala de aula:

7. Como você percebe o ER em sala de aula?

() Estimulador, promove a integração do estudante com a sociedade e com a vida.

() Indiferente, não tem influenciado positivamente os estudantes.

() Dispensável, está ocupando atividades mais importantes para os estudantes.

() Outro. Especificar: _____.

8. Em sua opinião, qual seria o maior desafio do ER em sala de aula hoje? Se pudesse resumir em uma palavra/expressão, como o caracterizaria? _____.

E. Características do corpo discente:

9. Qual a média de alunos que frequentam as aulas do ER por turma? Indique um número aproximado: _____.

10. Em sua perspectiva, os estudantes da disciplina ER são:

() Participativos

() Indiferentes

() Comprometidos

() Outro. Especificar: _____.

F. A Qual Religião você pertence? _____.

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 2014.

ANEXO II – RELAÇÃO DE ESCOLAS DIVIDIDAS POR POLO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO
Lei Complementar nº 669 de 05 de junho de 2012

Atualizado: 09/05/2013

Nº	ESCOLAS	OBS
	POLO I (12 ESCOLAS)	
01	IEE Carmela Dutra	
02	EEEF Branca de Neve	
03	EEEFM Marechal Castelo Branco	
04	EEEFM Duque de Caxias	
05	EEEI Marise Castiel	
06	EEEF Samaritana	
07	EEEFM Barão do Solimões	
08	EEEFM Dr. Osvaldo Piana	
09	EEEF Nações Unidas	
10	EEEF São Sebastião I	
11	EEEM Major Guapindaia e Extensão	
	Distrito de São Carlos – Baixo Madeira	
12	CEEJA Pe. MORETTI e Sócias Educativas:	
	Provisória Feminina (Jorge Teixeira)	
	Provisória Masculina (Ao lado do Hotel Rondon)	
	Sentenciada Masculino 1 (Rio de Janeiro)	
	Sentenciada Masculino 2 (Academia de Policia)	
	POLO II (11 ESCOLAS)	
13	EEEFM John Kennedy	
14	EEEF 21 de Abril	
15	EEEFM Murilo Braga	
16	EEEFM Getulio Vargas	
17	EEEFM Estudo e Trabalho e Extensões	
	Joana D'Arc - 84 km	
	Nova Mutum - 95 km	
	Abunã- 152 km	
18	EEEF Cel. Carlos Aloysio Weber	
19	EEEF Franklin Delano Roosevelt	
20	EEEFM Rio Branco	
21	EEEF Nossa Sra. das Graças	
22	EEEF Pe. Mário Castagna	
23	EEEFM Manaus	
	PÓLO III (08 ESCOLAS)	
24	EEEF Casa de Davi	
25	EEEFM Brasília	
26	EEEF Mundo Mágico	
27	EEEF Prof. Roberto Duarte Pires	

28	EEEE Profª Eloísa Bentes Ramos	
29	EEEFM 04 de Janeiro	
30	EEEFM Dr. José Otino de Freitas	
31	Escola Anísio Teixeira	
	PÓLO IV (11 ESCOLAS)	
32	EEEFM Gov. Jesus Burlamaqui Hosannah	
33	EEEFM Sebastiana Lima de Oliveira	
34	EEEFM Prof. Eduardo Lima e Silva	
35	EEEE Hélio Neves Botelho	
36	EEEFM Cap. Cláudio Manoel da Costa	
37	EEEFM Pres. Tancredo de Almeida Neves	
38	EEEFM Dom Pedro I	
39	EEEE Heitor Villa Lobos	
40	EEEE Jorge Vicente Salazar dos Santos	
41	EEEM Prof. João Bento da Costa	
42	EEEFM Bela Vista	
	PÓLO V (10 ESCOLAS)	
43	EEEE Herbert de Alencar	
44	EEEE Bom Jesus	
45	EEEFM Gov. Araújo Lima	
46	EEEFM Gov. Petrônio Barcelos	
47	EEEE Nossa Sra. Do Amparo	
48	EEEFM Juscelino Kubitschek	
49	EEEE Luiz Soares de Cássia	
50	EEEFM Flora Calheiros Cotrin	
51	EEEFM Maria Carmosina Pinheiro	
52	EEEFM Orlando Freire	
	PÓLO VI (10 ESCOLAS)	
53	EEEE Jânio da Silva Quadros	
54	EEEFM Prof. Daniel Néri da Silva	
55	EEEFM São Luiz	
56	EEEFM Risoleta Neves	
57	EEEE Mariana	
58	EEEFM Marcos de Barros Freire	
59	EEEFM Jorge Teixeira de Oliveira	
60	EEEFM Ulisses Guimarães	
61	EEEE Santa Clara de Assis	
62	EEEE São Francisco de Assis	
	PÓLO VII (6 ESCOLAS CONVENIADAS)	
63	EEEFM Marcelina Marcelo Cândia – BR	
64	EEEFM Marcelo Cândia – MF	
65	EEEE Centro Educacional Maria de Nazaré	
66	Centro Educacional Padre Enzo	
67	EEEE Santa Marcelina	
68	Colégio Tiradentes da Polícia Militar	
	PÓLO VIII (05 ESCOLAS ESPECIALIZADAS)	
69	AMA- Associação dos Amigos dos Autistas	
70	APAE-Ass. De Pais de Alunos Especiais	
71	CENE - Abnael Machado de Lima	

72	PESTALOZZI	
73	EEEFM Madeira Mamoré e Unidades	
	Edivam Mariano Rosendo - PANDA	
	Penitenciária Feminina - PENFEM	
	Ênio dos Santos Pinheiro	
	Centro de Ressocialização Vale do Guaporé	
	José Alves Filho – URSO BRANCO	
	PÓLO IX (20 ESCOLAS, SENDO: BR, MUNICIPIOS, DISTRITOS E INDÍGENAS)	
74	EEEF Princesa Isabel - BR 364	
75	EEEF Paulo Nunes Leal - BR 364	
76	EEEFM. Carlos Drummond de Andrade- CANDEIAS DO JAMARI	
77	EEEF. Jaime Barcessat - CANDEIAS DO JAMARI	
78	EEEF. Teodoro de Assunção - CANDEIAS DO JAMARI	
79	EEEF. João Francisco Correia- ITAPUÃ DO OESTE	
80	EEEFM Paulo Freire- ITAPUÃ DO OESTE	
81	EEEFM Albino Büttner / Triunfo- DISTRITO	
82	EEEFM. César Freitas Cassol / DISTRITO União Bandeirante	
83	EEEFM General Osório / Calama- DISTRITO	
84	EEEFM. Maria Nazaré dos Santos / Jaci – Paraná- DISTRITO	
85	EEEFM 2º Sargento PM Silvério Alves Feitosa/ Jaci – Paraná- DISTRITO	Não está funcionando
86	EEEFM Raimundo Nonato Vieira da Silva/Cujubim Grande- DISTRITO	
	Extensão: Distrito de Aliança - 40 km	
87	EEEM Prof. Francisco Desmorest Passos/Nazaré – Baixo Madeira	
88	EIEEF Jõj Mit O Minim- INDÍGENA	
89	EIEEFM Kyowã - INDÍGENA	
90	Escola Indígena Pin Karipuna - INDÍGENA	
91	Escola Indígena Kity Pypydnpa - INDÍGENA	
92	EIEEFM Cassupá - Salamã - INDÍGENA	Não está funcionando
93	EIEEF Nyj Nyji - INDÍGENA	